



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 19 a 25 de fevereiro de 2017 * nº 1569 * Pág. 001/11

SEAD

PORTARIA Nº. 60

Em, 20 de fevereiro de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2016/108846.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora JOSEANE BATISTA DE AZEVEDO, matrícula nº. 63.659-2, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 61

Em, 20 de fevereiro de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2016/108113.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, em caráter definitivo, a servidora SOLANGE DUARTE DE SOUZA, matrícula nº 30.844-7, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 62

Em, 20 de fevereiro de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2016/099340.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora CRISTINA MARIA TAVARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 54.469-8, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 63

Em, 20 de fevereiro de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2016/02334.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, em caráter definitivo, a servidora MALBA DELIAN DE MEDEIROS UGULINO NOBREGA, matrícula nº 15.686-8, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 64

Em, 20 de fevereiro de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2016/109033.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, em caráter definitivo, a servidora ROSANGELA DINIZ DA PAZ, matrícula nº 28.365-7, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº. 65

Em, 20 de fevereiro de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2016/114645.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora TEREZA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA, matrícula nº 82.534-4, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº. 66

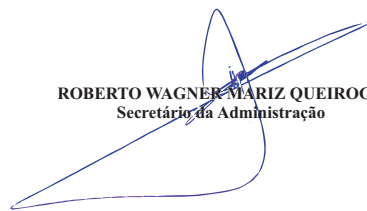
Em, 20 de fevereiro de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2016/110410.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora SARA NOEMIA CAVALCANTI CORREIA, matrícula nº 69.082-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº 67

Em, 16 de janeiro de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2016/109633.

R E S O L V E: conceder a TANIA DANTAS GAMA, matrícula nº 17.485-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.02.03, para classificação 1.11.02.04.01.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração




Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito - Manoel Alves da Silva Junior

Secretário de Gestão Governamental
Articulação Política - Zenedy Bezerra

Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva
Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

PORTARIA Nº 68

Em, 16 de janeiro de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2016/115416.

R E S O L V E: conceder a ROSANGELA MARIA SCARANO PEREIRA ALCANTARA, matrícula nº 69.119-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.03.01, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº 69

Em, 20 de fevereiro de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista a Lei Complementar nº 98 de 04 de abril de 2016 e processo nº 2017/008016.

R E S O L V E: conceder a CONCEIÇÃO DE LOURDES ALVES DE MEDEIROS RODRIGUES, matrícula nº 23.293-9, lotada na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ocupante do cargo de ARQUITETO, progressão funcional da classe C, nível IV, para classe C, nível V.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1539 Extra, de 24 a 30 de julho de 2016 . REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº 70

Em, 20 de fevereiro de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2016/108753.

R E S O L V E: conceder a JOSÉ ALEXANDRE COSTA NETO, matrícula nº 34.314-5, lotado na SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL, ocupante do cargo de AGENTE FISCAL AUDITOR DE TRIBUTOS, progressão funcional da classe B nível I, para classe A nível I.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 71

Em, 20 de fevereiro de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/011930.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 94, inciso VIII, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder vacância do cargo, pelo prazo de 03 (três) anos, a servidora ILMA PINHEIRO SOUZA matrícula nº 65.111-7, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria da Saúde.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 72

Em, 20 de fevereiro de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.º 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e nº 8.899, de 01 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/012975 e Ofício 006/GPE de 10 de janeiro de 2017.

R E S O L V E: autorizar permanecer à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, sem ônus para esta Prefeitura, a servidora CARINE MOURA, matrícula nº 70.626-4, ocupante do cargo de BIOQUÍMICO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, até 31 de dezembro de 2017.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 73

Em, 21 de fevereiro de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/014362.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, GIVALDO MARTINS PONTES JUNIOR, matrícula nº 59.852-6, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 74

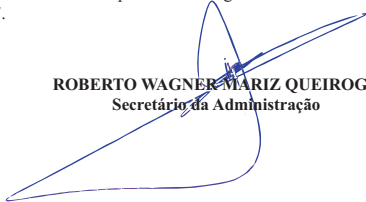
Em, 20 de fevereiro de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/014551.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, SEVERINO MARTE DA SILVA, matrícula n.º 32.994-1, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 75

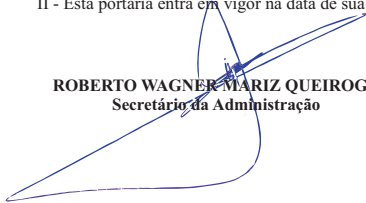
Em, 20 de fevereiro de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/098833.

RESOLVE: de acordo com o artigo 94, inciso VIII, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder vacância do cargo, pelo prazo de 03 (três) anos, ao servidor FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA JUREMA, matrícula n.º 77.367-1, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria da Saúde.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 76

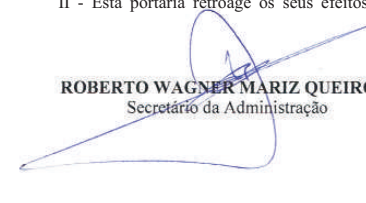
Em, 20 de fevereiro de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e n.º 8.899 de 01 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/007165, Ofícios n.ºs 0081/PROGEM e 0093/TCE de 23 de janeiro de 2017.

RESOLVE: autorizar permanecer à disposição do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, sem ônus para esta Prefeitura, os servidores MÁRCIO RANIERE BARBOSA DA CUNHA, matrícula n.º 80.646-3, ocupante do cargo de Condutor de Veículo de Urgência, e JOANICE MARIA CARLOS DE PONTES FARIAS, matrícula n.º 33.512-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotados na Secretaria da Saúde, até 31 de dezembro de 2017.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2017.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 77

Em, 20 de fevereiro de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.º 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e n.º 8.899, de 01 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/012089 e Ofício 0093/SEAD/GOV, de 01 de fevereiro de 2017.

RESOLVE: colocar à disposição do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, sem ônus para esta Prefeitura, os servidores constantes da relação em anexo, até 31 de dezembro de 2017.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de março de 2017

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



ANEXO DA PORTARIA N.º 77 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Matricula	Nome	Lotação
22.920-2	ANTONIETA SILVA NOBREGA	SEDEC
24.153-9	CELIA REGINA ROCHA BARRETO	SEFIN
66.620-3	CLAUDIO TEIXEIRA REGIS	SMS
17.876-4	FERNANDO DA SILVA BATISTA	SEAD
73.574-4	GILCELIA MARIA MENEZES DE RIBERA	SMS
69.427-4	FRANCISCO JOSÉ DE BRITO SOUSA	SMS
25.182-8	JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA	SEDURB
23.015-4	IARA ANDRADE DE LIMA	SEDEC
25.872-5	JERUSA PEREIRA DE ANDRADE	SEDEC
25.650-1	JOÃO PORTELA JUNIOR	SEDEC
28.318-5	JOVANIA FREIRES CAMPOS	SEDEC
24.919-0	LAURA MARIA FARIAS BARBOSA	SEDEC
17.804-7	LUZIMAR DIAS CORREIA	SEDURB
30.953-2	MARIA APARECIDA CORREIA DE ASSIS	SEDEC
33.516-9	MARIA LAURA CALDAS DE A. CARNEIRO	SMS
23.907-1	MILTON DORNELLAS BEZERRA JUNIOR	SEDEC
14.484-3	ORLANDO SOARES DE O. FILHO	SEINFRA
30.972-9	SANDRA VERONICA RAMALHO CHAVES	SEDEC
27.274-4	SIMONE JORDÃO ALMEIDA	SMS
23.009-0	VALQUIRIA ALENCAR DE SOUSA	SEDEC

PORTARIA N.º 78

Em, 20 de fevereiro de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/000235, e Ofício n.º 004/SEDEC de 02 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

I - Conceder a remoção do servidor GILSON SOARES DE MELO, matrícula n.º 08.157-4, ocupante do cargo de ESCRITURÁRIO, lotado na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com § 1º artigo 56 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 79

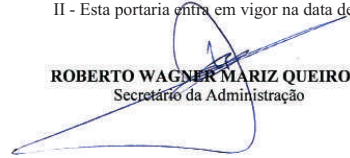
Em, 20 de fevereiro de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/020646.

RESOLVE: fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DA SAÚDE, o servidor CESARIO CAVALCANTI MOURA, matrícula n.º 32.968-1, ocupante do cargo de MÉDICO, que se encontra de licença sem vencimentos.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 80

Em, 20 de fevereiro de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/015363.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, **CHRISTIANE FERNANDES DE MORAES REGO GALLINDO**, matrícula n.º 87.220-2, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 86/2017

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** conforme **DECISÃO LIMINAR – PROCESSO N.º 0825540-78.2016.8.15.2001, GILVANIA NOBREGA DE LIMA VIEIRA**, classificada em 93 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA EDUCAÇÃO FÍSICA, Edital n.º 01 de 08 de novembro de 2013, homologado através da portaria n.º 229/2014, para posse, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, (artigo 36 da Lei 2380/79 – Estatuto dos Funcionários Público do Município) com o que segue:

1 - Realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional

O candidato deverá comparecer à Junta Médica Municipal, situada na rua Francisca Moura, 395, Centro, das 8:00 às 12:00 horas, fone 3222-6627, após **agendamento prévio**, para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional munido dos resultados dos exames abaixo relacionados, que poderão ser realizados em serviços públicos ou privados:

- Hemograma;
- Glicemia;
- ECG *;
- Avaliação Cardiológica *;
- Raio X de tórax PA *;
- Audiometria;
- Exame oftalmológico *;
- Sanidade Física e Mental *;

* **Obs:** ECG e Raio X do tórax com laudo, avaliação cardiológica realizada por cardiologista, exame oftalmológico realizado por oftalmologista, Sanidade mental realizada por psiquiatra e Sanidade física realizado por qualquer especialidade.

2 - De posse do exame médico pré-admissional fornecido pela Junta Médica Municipal o Professor deverá se apresentar na Divisão de Posse – DIPOC da Secretaria da Administração - SEAD, situada na Avenida Diógenes Chianca, n.º 1777, Água Fria, Centro de Administração Municipal – CAM, telefone (83) 8645-8717 das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, para investidura no cargo público, munido dos seguintes documentos, (original e cópia):

- Registro de Identidade – RG;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- Documentos militar para o sexo masculino;
- Carteira do PIS ou PASEP (se já teve emprego anterior);
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Comprovante de residência;
- Diploma;
- Certidão de Casamento;
- Registro de nascimento de filhos (s) menor (es) de 14 anos e/ou portadores de deficiência ;
- Duas (2) foto 3x4 recente, uma para Junta Médica;
- Conta bancária – Banco do Brasil;
- Declaração de Bens ou Declaração de Importo de Renda;
- Certidões dos setores de distribuição dos foruns criminais das Justiças Federal e Estadual do Estado em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- Certificado de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- As demais declarações exigidas no Edital do Concurso Público n.º 01/2013 serão assinadas no ato da posse;
- Declaração , caso possua outro cargo, emprego ou função publica, especificando a natureza do vinculo e carga horária.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2017

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

SMS**PORTARIA N.º. 002/2017****João Pessoa, 30 de janeiro de 2017**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando a necessidade de não permitir solução de continuidade em atos que exijam o exercício das atribuições ínsitas ao cargo de Chefe da Seção de Compras da Secretaria de Saúde de João Pessoa/PB;

RESOLVE

Artigo 1º - Designar a servidora **HELENA AGUIAR RODRIGUES** para responder interinamente pelas atribuições inerentes ao cargo em comissão de Chefe da Seção de Compras da Secretaria de Saúde de João Pessoa/PB; a fim de que esta realize todos os atos que constituem o conjunto das atribuições do cargo retro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 81

Em, 20 de fevereiro de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/016318.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, **ESLIA MARIA NUNES PINHEIRO**, matrícula n.º 82.383-0, ocupante do cargo de AGENTE EDUCACIONAL I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 13 de fevereiro de 2017.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 82

Em, 20 de fevereiro de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/016221.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, **TARCISO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR**, matrícula n.º 82.920-0, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 13 de fevereiro de 2017.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 003/2017

João Pessoa, 30 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando a necessidade de não permitir solução de continuidade em atos que exijam o exercício das atribuições ínsitas ao cargo de Chefe da Divisão de Atenção Básica da Secretaria de Saúde de João Pessoa/PB;

RESOLVE

Artigo 1º - Designar a servidora **NÁEDINA GOMES DA SILVA** para responder interinamente pelas atribuições inerentes ao cargo em comissão de Chefe da Divisão de Atenção Básica da Secretaria de Saúde de João Pessoa/PB; a fim de que este realize todos os atos que constituem o conjunto das atribuições do cargo retro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 Secretário Municipal de Saúde

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.609/2015 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNA (CQUE) EM EXAMES LABORATORIAIS DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, E CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA - VENCEDOR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.078/2014- DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, NA FORMA ABAIXO.:

Pelo presente SEGUNDO TERMO ADITIVO, que se vincula em todos os seus termos ao CONTRATO Nº 10.609/2015, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNA (CQUE) EM EXAMES LABORATORIAIS DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.078/2014, celebrado entre o Município de João Pessoa, ente de Direito Público Interno, através do INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS. Órgão de Regime Especial, vinculado à SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, denominada CONTRATANTE, representado neste ato pela Diretora Geral, Srª ANA DE LOURDES VIEIRA FERNANDES e pelo Ilustríssimo Secretário de Saúde, Sr. ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR, e, do outro lado, CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.511.607/0001-18 e Inscrição Estadual nº 83821779, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av./Rua Ana Neri, nº 416, Bairro Benfica, CEP 20.911-441, Estado Rio de Janeiro, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr.(a) Luiz Henrique dos Santos Cardoso, RG nº 21.209.497-3, denominada CONTRATADA, fundamentadas no art. 57, II e § 4º da Lei n. 8.666/1993, tendo em vista as justificativas constantes no Processo Administrativo nº 14.041/2016 e nos termos do parecer jurídico nº 043/2016 da Assessoria Jurídica do Instituto Cândida Vargas, acordam as referidas partes prorrogar o contrato ora aditado, alterando-se as CLÁUSULAS SEXTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e OITAVA - PRAZOS, na redação que segue:

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 13.887,00 (treze mil, oitocentos e oitenta e sete reais)**, conforme o Anexo do Contrato, correspondente à aquisição do objeto do presente contrato, até 30 (trinta) dias após o atesto na Nota Fiscal faturada, mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestados pela autoridade competente.


CLÁUSULA OITAVA- PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

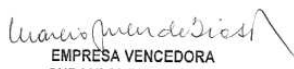
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2017.


INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
 Ana de Lourdes Vieira Fernandes
 Diretora Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE


INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
 Maurício Orlando Arias Avilés
 Diretor Administrativo Financeiro do ICV
CONTRATANTE


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 Secretário de Saúde/PMJP
CONTRATANTE


EMPRESA VENCEDORA
CNPJ Nº 29.511.607/0001-18
CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
 2ª) _____

PROGEM

III SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO
EDITAL Nº 01/2017

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições (pelos poderes a ele conferidos pelo Prefeito Constitucional do Município de João Pessoa através da Portaria nº 311 de 02 de janeiro de 2009) faz saber a todos os interessados que, no período de **06 a 24 de março de 2017** estarão abertas as inscrições para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de candidatos a estágio remunerado na área jurídica, nos termos da Lei Federal n.º 11.788/2008, destinadas a acadêmicos de Direito nas dependências desta Procuradoria Geral do Município e nas assessorias jurídicas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estará habilitado à inscrição o estudante regularmente matriculado no Curso de Direito em instituição superior regularmente reconhecida pelo MEC, o qual **tenha concluído, no ato da inscrição, pelo menos, 40% (quarenta por cento) e, no máximo, 80% (oitenta por cento)** da carga horária ou dos créditos do curso.

§ 1º. A comprovação da carga horária ou créditos do curso se fará por meio de declaração assinada e emitida pela instituição de ensino (não servirá como comprovação para habilitação à inscrição apenas o Histórico Escolar), com comprovação de que se trata de instituição reconhecida pelo MEC. **A declaração deverá constar o percentual da carga horária ou dos créditos já cumpridos pelo aluno.**

§ 2º. O prazo de validade da seleção será de 1 (um) ano, a contar da data da publicação do respectivo resultado final, que será considerada como de homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período, valendo para o preenchimento das vagas que surgirem no decorrer desse período.

DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art.2º - O Programa de Estágio no âmbito da Prefeitura Municipal de João Pessoa objetiva proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas a sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino, **não gerando vínculo empregatício com o órgão.**

§ 1º. Os classificados na lista final de estágio poderão ser convocados para estágio na Procuradoria Geral do Município ou nas assessorias jurídicas das Secretarias Municipais de João Pessoa, de acordo com a disponibilidade de vagas existentes nestes órgãos.

§ 2º. As Secretarias Municipais comunicarão a Procuradoria Geral do Município da existência de vaga nas respectivas assessorias jurídicas, cabendo a este órgão proceder à convocação dos estágios de acordo com a lista de classificação final.

§ 3º. Caberá à Procuradoria Geral do Município a coordenação do Programa de Estágio em Direito no âmbito da Prefeitura Municipal de João Pessoa, devendo cada Secretaria Municipal realizar solicitação por escrito para convocação por parte desta Procuradoria.

Art. 3º - A jornada mínima de estágio será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 4 (quatro) horas diárias, no horário do órgão municipal solicitante do estagiário, sem prejuízo das atividades discentes.

Parágrafo Único. É incompatível com o estágio na Prefeitura Municipal de João Pessoa o exercício de atividades simultaneamente no Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia Pública ou Privada e Polícia Federal ou Civil, assim como o estágio nessas áreas.

Art. 4º - O valor mensal da bolsa de estágio é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. Os aprovados deverão dispor de conta no Banco do Brasil, instituição bancária através do qual a Prefeitura de João Pessoa realiza o pagamento de seus servidores.

Art. 5º - O estágio terá duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, a critério da Procuradoria Geral de João Pessoa.

Parágrafo único. O estágio firmado com pessoas com deficiência não se submete ao limite temporal máximo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso.

DAS VAGAS

Art. 6º - O número de vagas destinadas ao preenchimento neste certame é de 04 vagas imediatas, bem como formação de cadastro de reserva para preenchimento das vagas durante a validade desta seleção.

§ 1º. O cadastro de reserva terá validade de 1 (um) ano a contar da data de homologação do resultado final do concurso, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja julgado oportuno e conveniente a esta Procuradoria.

§ 2º. Serão convocados para preencher as vagas de estágio e para a formação do cadastro de reservas os candidatos classificados neste certame, respeitando-se rigorosamente a ordem classificatória.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 1º. O pedido de inscrição será efetuado no período de 06 a 24 de março de 2017, das 08:00h às 14:00h, podendo ser prorrogado por ato do Procurador-Geral do Município.

§ 2º. As inscrições serão recebidas na sede da Procuradoria Geral do Município, localizada na Praça Pedro Américo, nº 70, 2º andar – Varadouro – CEP 58010-970 João Pessoa – PB.

§ 3º. As inscrições deverão ser requeridas em formulário próprio, constante no anexo II deste Edital; e sua impressão e respectivo preenchimento deverão ser de inteira responsabilidade do candidato, eximindo esta Procuradoria de fornecer pessoalmente qualquer formulário de inscrição, devendo o candidato apresentar cópias do RG e CPF e comprovante de ter concluído 40% do curso de Direito e, no máximo, 80% dos créditos do curso.

§ 4º. No ato de inscrição, os interessados deverão trazer 3 (três) quilos de alimentos não perecíveis, os quais serão doados pela Procuradoria Geral do Município a Instituição Social de Caridade regularmente em atuação no Município de João Pessoa.

§ 5º. Será admitida a inscrição por terceiros mediante a entrega de procuração do interessado, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato e dos demais documentos requeridos neste Edital.

§ 6º. As informações prestadas no Formulário de Pedido de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa do direito de excluir do processo seletivo aquele que o preencher com dados incorretos, incompletos, ilegíveis ou rasurados, bem como se constatado, posteriormente, que as informações apresentadas são inverídicas.

§ 7º. O local de realização da prova, assim como o deferimento e indeferimento das inscrições serão divulgados através do endereço eletrônico fornecido no ato de inscrição e afixados no mural da sede da Procuradoria Geral do Município, localizada na Praça Pedro Américo, nº 70, 2º andar – Varadouro – CEP 58010-970 João Pessoa – PB.

DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º - Serão aceita inscrições de pessoas com deficiência, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência.

§1º. Os candidatos com deficiência deverão entregar juntamente com a documentação exigida no ato da confirmação de inscrição, laudo médico original ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, do qual conste expressamente que a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto n.º 3.298, de 20/12/1999 e suas alterações.

§2º. O candidato com deficiência, que não entregar, no prazo estabelecido, o laudo médico passará a compor automaticamente a lista geral de candidatos.

§3º. O candidato que efetuar sua inscrição como pessoa com deficiência, que necessite de condições especiais no dia das provas, deverá requerer, por escrito, no momento da inscrição:

I. tratamento diferenciado para os dias da seleção, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização da prova, sendo de inteira responsabilidade do candidato trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pela coordenação da seleção;

II. tempo adicional para a realização da prova, apresentando justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

§4º. As solicitações serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade e serão comunicadas ao candidato quando da confirmação do seu pedido de inscrição na categoria.

§5º. O candidato com deficiência aprovado no processo seletivo, quando convocado, deverá, munido de documento de identidade, submeter-se a avaliação por Junta Médica Oficial, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto Federal n.º 3.298/99 e suas alterações, assim como se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do estágio.

Art. 9º - Somente serão considerados habilitados os candidatos portadores de deficiência que obtiverem a pontuação mínima de 50% de acerto

DAS PROVAS

Art. 10 - O processo de seleção de estagiários consistirá na aplicação de duas provas, com duração total de 03 (três) horas, obedecendo o programa constante no Anexo I deste Edital, composto pelas seguintes partes:

a) Prova Objetiva eliminatória, contendo 30 (trinta) questões de múltipla escolha de conhecimentos específicos de Direito, valendo 0,2 pontos cada questão, no total de 6,00 pontos da prova;

b) Prova Subjetiva, constando 01 (uma) questão discursiva (dissertação), de no mínimo 10 (dez) a no máximo (20) linhas, na qual o candidato deverá escolher um dentre os dois temas apresentados no momento da realização da prova. A prova subjetiva vale 4,00 pontos.

§1º. A nota final do candidato será o somatório dos pontos das Provas Objetiva e Subjetiva, no total máximo de 10 (dez) pontos.

Art. 11 - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pontos no total da Prova Objetiva (15 questões), sendo habilitados à correção da Prova Subjetiva os 200 (duzentos) candidatos com as maiores notas.

Parágrafo único. Na correção da prova subjetiva, será avaliado se o candidato aplicou corretamente os conhecimentos da Língua Portuguesa.

Art. 12 - Somente será admitido à sala de provas o candidato que apresentar comprovante de inscrição e um documento de identidade original, com foto, que deverá estar em perfeita condição, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

§1º. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de extravio, perda, roubo ou furto, deverá apresentar Boletim de Ocorrência expedido em órgão policial há, no máximo, 30 (trinta) dias.

§2º. O candidato deverá marcar as respostas da Prova Objetiva no Cartão Resposta bem como preencher a Prova Subjetiva **apenas com caneta esferográfica preta ou azul**, sendo considerada nula a questão caso seja utilizado lápis grafite ou outro tipo de lápis ou caneta.

§3º. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta, nem as questões rasuradas.

§4º. Durante a realização das provas não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de máquina calculadora, livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações, nem o porte ou uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico e/ou de comunicação (*bip*, telefone celular, relógios digitais, mp3, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, tablet, gravador ou outros equipamentos similares), bem como de protetores auriculares, ficando automaticamente excluído o candidato que for surpreendido nessas situações.

Art. 13 - O preenchimento das vagas de estagiários que surgirem durante a vigência da presente seleção obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos aprovados, que, por sua vez, obedecerá à ordem decrescente de nota final.

§1º. Em caso de empate, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que:

- a) Obter maior nota de pontos na Prova Objetiva;
- b) Apresentar melhor desempenho curricular universitário (CRE).

Art. 14 - As provas estão previstas para ocorrerem na **provável data de 01 de abril de 2017, entre 09:30h e 12:30h**, em local a ser divulgado através do endereço eletrônico fornecido no ato de inscrição e afixado no mural da sede da Procuradoria Geral do Município, localizada na Praça Pedro Américo, nº 70, 2º andar – Varadouro – CEP 58010-970 João Pessoa – PB.

DOS RECURSOS

Art. 15 - Os gabaritos e as provas, para fins de recursos, estarão disponíveis no quadro de avisos da Procuradoria Geral do Município, localizada na Praça Pedro Américo, nº 70, 2º andar – Varadouro – CEP 58010-970 João Pessoa – PB, a partir do primeiro dia útil subsequente à prova.

§ 1º. Será admitido um único recurso por questão, para cada candidato, relativamente ao gabarito divulgado ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado.

§ 2º. O recurso deverá ser apresentado de acordo com formulário próprio, a ser disponibilizado na sede da Procuradoria, e observados os seguintes requisitos:

- a - No recurso deve constar a identificação do recorrente e as razões da inconformidade;
- b - A apresentação do recurso deve ser feita em até dois dias úteis, contados a partir da divulgação do gabarito e das questões das provas;

§ 3º. Serão desconsiderados os recursos remetidos por via postal, via fax ou via correio eletrônico, admitindo-se apenas os recursos interpostos pessoalmente na sede da Procuradoria Geral do Município.

§ 4º. Se do exame dos recursos resultar anulação de questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram as provas, independentemente da formulação de recurso.

§ 5º. Se, por força de decisão favorável a impugnações, houver modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso da modificação decorrente das impugnações.

§ 6º. O gabarito e os resultados dos recursos serão divulgados coletivamente por meio de informativo a ser afixado na sede da Procuradoria, bem como por mensagem eletrônica a ser encaminhada aos candidatos presentes à prova.

DA HOMOLOGAÇÃO FINAL

Art. 15 - O resultado final será homologado no prazo de cinco dias úteis subsequentes após o resultado dos recursos e afixado no quadro de avisos da Procuradoria Geral do Município na sede da Procuradoria Geral do Município, localizada na Praça Pedro Américo, nº 70, 2º andar – Varadouro – CEP 58010-970 João Pessoa – PB, bem como divulgado através do endereço eletrônico fornecido no ato de inscrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 16 - É dever do candidato ao preenchimento das vagas de estágio manter sempre atualizados telefones, endereços e endereço eletrônico para contato.

Art. 17 - Os casos omissos ou controversos em relação a este Edital deverão ser solucionados através da Comissão do Processo Seletivo.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2017.



Adelmar Azevedo Regis
Procurador Geral do Município de João Pessoa



Alex Maia Duarte Filho

Procurador Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa

ANEXO I – Conteúdo programático

A- Direito Constitucional

- 1- Constituição (conceito, objeto e fundamentos);
- 2 - Controle de Constitucionalidade;
- 3 - Direitos e Garantias Fundamentais. Direito e Deveres Individuais e Coletivos. Direitos Sociais;
- 4 - Direitos Políticos;
- 5 - Organização do Estado. Formas de Estado e de Governo;
- 6- Princípios da Administração Pública.

B - Direito Administrativo

- 1- Administração Pública Direta e Indireta;
- 2 - Atos Administrativos
- 3 - Agentes públicos.
- 4 - Processo Administrativo.
- 5 - Contratos Administrativos e licitação;
- 6 – Bens Públicos.

C- Direito Processo Civil

- 1 - Jurisdição e Competência;
- 2 - Prazos processuais;
- 3 - Comunicação dos atos processuais;
- 4 - Nulidades processuais;
- 5 - Condições de ação;
- 6 - Recursos: disposições gerais, apelação, agravo e embargos de declaração;
- 7 - Execução no CPC;
- 8 - Lei de Execução Fiscal;

D- Direito Civil

- 1- Das Pessoas;
- 2 - Bens Públicos;
- 3 - Negócio Jurídico;
- 4 - Contratos em espécie;
- 5 - Responsabilidade Civil.

E – Direito Tributário

- 1 - Sistema Tributário Nacional; princípios e espécies tributárias;
- 2 - Conceito de Tributo;
- 3 - Fatos geradores de impostos, taxas e contribuição de melhoria;
- 4 - Sujeitos ativo e passivo;
- 5 - Suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário;
- 6 - Garantias e privilégios do crédito tributário;
- 7 - Dívida ativa e Execução Fiscal.
- 8 - Tributos Municipais

ANEXO II – Modelo de ficha de inscrição

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					FICHA DE INSCRIÇÃO	
					Nº	
EDITAL Nº 02/2015 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA A PROCURADORIA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA						
NOME DO CANDIDATO						
DATA DE NASCIMENTO	SEXO	ESTADO CIVIL	NATURIDADE	UF		
ENDEREÇO RESIDENCIAL						
CIDADE / UF	TEL. RESIDENCIAL	TEL. CELULAR	OUTRO TEL CONTATO			
E-MAIL			CPF			
Nº CARTEIRA DE IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR		DATA DE EXPEDIÇÃO			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO						
SEMESTRE DO CURSO DE DIREITO		TURNO				
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	TIPO DE DEFICIÊNCIA					
Declaro verdadeiras as informações acima e concordo com as disposições constantes no Edital nº 01/2009						
DATA	ASSINATURA DO CANDIDATO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
		Nº	
EDITAL Nº 01/2009 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA A PROCURADORIA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA			
NOME DO CANDIDATO			
DATA	ASSINATURA / CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO		

SEMAM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2017-GS/SEMAM

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições legais e institucionais,

CONSIDERANDO as necessidades da Diretoria de Estudos e Pesquisas da Secretaria de Meio Ambiente e da Diretoria de Controle Ambiental para fins de manutenção de um acervo documental de fácil consulta, sem que haja necessidade de desarquivamento de processos físicos para consulta de documentos relativos aos estudos ambientais apresentados nos mais diversos tipos de processos que tramitam nessa SEMAM;

CONSIDERANDO que, conforme Lei Complementar Municipal nº 29/2002, compete à SEMAM coordenar, controlar, fiscalizar e executar a política definida pelo Poder Executivo Municipal para o meio ambiente e recursos naturais; zelar pelo cumprimento, no âmbito municipal, da legislação referente à defesa florestal, flora, fauna, recursos hídricos e demais recursos ambientais; promover e apoiar as ações relacionadas à preservação ou conservação do meio ambiente; DETERMINA:

Art. 1º Nos processos em que for necessária a apresentação de estudos ambientais, como Estudos de Viabilidade Ambiental - EVA, Estudos de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - RIMA, Plano de Controle Ambiental - PCA, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, ou outro estudo de natureza técnica, o interessado deverá apresentar, além dos documentos físicos, duas cópias digitais em CD-ROM ou DVD-ROM dos retrocitados estudos.

Art. 2º A Diretoria de Controle Ambiental ficará responsável por atualizar a lista de documentos disponibilizada aos interessados no setor de protocolo, fazendo incluir a necessidade das mídias digitais nas hipóteses do art. 1º, bem como capacitando os servidores técnicos da Divisão de Análise e do Setor de Protocolo, para fins de observância à presente normativa.

Art. 3º A Diretoria de Controle Ambiental deverá encaminhar à Diretoria de Estudos e Pesquisas uma via da mídia digital contendo os estudos ambientais, para fins de arquivo e consulta posterior.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2017.


Abelardo Jurema Neto
Secretário de Meio Ambiente

SEMUSB

PORTARIA Nº 002 /2017

Institui a Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado para o provimento de vagas na Unidade de Moradia Assistida

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA do Município de João Pessoa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de prestar cuidado e atenção integral à pessoa em situação de alta vulnerabilidade social, com vistas a garantir a inserção social por meio de uma assistência humanizada e pautada na qualificação, no trabalho, na geração de renda, na cultura, no esporte e no lazer;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação por tempo determinado de pessoal para assegurar a redução de danos sociais e a saúde da pessoa em situação de rua e com uso problemático de substâncias psicoativas no município de João Pessoa;

CONSIDERANDO que será realizado Processo Seletivo Simplificado (PSS) para provimento de vagas na Unidade de Moradia Assistida vinculado ao Projeto de Inserção Social – **Convênio Nº 813675/2014**;

CONSIDERANDO o Art. 2º, inciso V da Lei Municipal Nº 13.331/2016, a Constituição Federal, nos termos do Art.37, inciso IX, com fundamento nos pressupostos da Política Nacional sobre Drogas, Resolução nº3/GSIPR/CR/CONAD, do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, instituído pela Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 e em conformidade com as diretrizes do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras drogas, bem como, outras deliberações da Comissão Permanente de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado.

Resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado para o provimento de vagas na Unidade de Moradia Assistida, objeto do **Convênio Nº 813675/2014**.

Art. 2º São atribuições da comissão ora criada:

- I - A publicação do Edital de realização do Processo Seletivo Simplificado;
- II - Receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- III - Avaliar os currículos e realizar a entrevista ou qualquer outra etapa do processo seletivo simplificado, conforme constar no Edital.

Parágrafo Único - Após cada fase prevista nos incisos do deste artigo, a comissão se reunirá e elaborará a Respektiva Ata, onde deverão constar o local, a data, os integrantes, a pauta e as respectivas decisões e/ou homologações.

Art. 2º A comissão criada através da presente portaria será composta pelos seguintes servidores:

	Matrícula	Nomes
1	74.553-7	Valéria Cristina da Silva
2	66.779-1	Alessandra Gomes da Cruz
3	62.222-2	Antônio Jácome Filho
4	395.014.694-68	Josenilda Maria do Nascimento Silva
5	79.405-8	Jackeline Spineli de Melo
6	67.188-1	Anelissa Gomes de Brito
7	81.741-4	Ingrid Roberta Medeiros Costa Ourim

Art. 3º Na primeira reunião, a comissão elegerá, entre os seus membros, o seu presidente.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2017.


Francisco de Assis Alves Freire
Secretário Adjunto da Segurança Urbana e Cidadania

IPM

Expediente nº 003/2017

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, Resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
5538/2016	LILIANE BARROS DANTAS DE BRITO	30.981-8	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	INDEFERIDO
5456/2016	MARONI PESSOA DE MENDONÇA	30.960-5	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	INDEFERIDO

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2017.

MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PROCON

EDITAL

PROCESSO DE EMISSÃO DA CARTEIRA DE ESTUDANTE 2017
INFORMA ENTIDADES ESTUDANTIS HABILITADAS

O Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de João Pessoa (Procon-JP), no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 12.668 de 15 de outubro de 2013 – Art. 3º e 4º e, considerando as Leis 12.997/15, 9.873/02, e a decisão judicial no processo nº 0801713-27.2016.8.15.0000 após minuciosa análise da documentação apresentada a este órgão, por seu departamento jurídico, vem a público, **INFORMAR AS ENTIDADES ESTUDANTIS HABILITADAS PARA O PROCESSO DE EMISSÃO DA CIE 2017**, sendo elas: **UNIVERSITÁRIAS:** CONSELHO UNIVERSITÁRIO DE CARTEIRAS – CUC, DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU – DCE LIVRE NASSAU e a UNIÃO ESTADUAL DOS ESTUDANTES - UEE; **SECUNDARISTAS:** UNIÃO ESTADUAL DOS ESTUDANTES DA PARAÍBA – UEEP, UNIÃO METROPOLITANA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS – UMES, ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DA PARAÍBA - AESP e a UNIÃO LIBERAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DA PARAÍBA – ULESP. Em tempo, informamos às Entidades interessadas, que as CERTIDÕES DE REGULARIDADE CADASTRAL, bem como os pareceres respectivos à demanda, encontram-se à disposição no cartório deste órgão. João Pessoa – PB, 24 de fevereiro de 2017.

Ricardo J. Holanda
RICARDO HOLANDA
Secretário Geral do PROCON - JP

FUNJOPE

REGULAMENTO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE JOÃO PESSOA PB
NO CARNAVAL TRADIÇÃO 2017

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES

Artigo 1º.

Os Desfiles das Escolas de Samba de João Pessoa PB no ano de 2017, obedecerão às normas contidas no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNJOPE

Artigo 2º.

A FUNJOPE se responsabilizará pela adoção das medidas relativas ao funcionamento da Avenida onde acontecerão os desfiles, nos termos do disposto desse regulamento.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNJOPE

Artigo 3º.

Além das atribuições que o Artigo anterior, a FUNJOPE se responsabilizará, com exclusividade, por tudo que se relacione com a Direção Artística dos Desfiles no Carnaval Tradição.

CAPÍTULO IV

DO LOCAL, DAS DATAS E HORÁRIOS DOS DESFILES

Artigo 4º.

Os Desfiles de que trata este Regulamento serão realizados na Passarela do Samba, denominada de "Passarela Duarte da Silveira", situada na Av. José Américo de Almeida, nesta Cidade, nos dias 26 de Fevereiro de 2017, respectivamente no Domingo de Carnaval, terá início com a primeira Escola de Samba às 20h45m e encerrando-se a 01h10m.

Artigo 5º.

Cada Escolas de Samba, terá um tempo de 45 (Quarenta e cinco minutos) de apresentação com intervalo de 10 (Dez) minutos entre uma Escola e outra, o início da competição será às 20h45min (Vinte horas e quarenta e cinco Minutos), Encerrando-se a 01h10m. (Uma hora e dez minutos).

CAPÍTULO V

DAS AGREMIÇÕES PARTICIPANTES

Artigo 6º

A Categoria Escolas de Samba 2017 será composta por 05 (cinco) Escolas de Samba, distribuída em 01 noite, as Escolas de Samba, obedecerão à seguinte Ordem de Desfile para o Domingo de Carnaval.

I – Dia 26/02/2017 (Domingo)

Das 20h45m a 21h30m - ESCOLA SAMBA UNIDOS DO ROGER
Das 21h40m a 22h25m - ESCOLA SAMBA PAVÃO DE OURO BAIRRO SÃO JOSÉ
Das 22h35m a 23h20m - ESCOLA SAMBA IMPÉRIO DO SAMBA DO ROGER
Das 23h30m a 00h15m - ESCOLA SAMBA INDEPENDENTE DE MANDACARU
Das 00h25m a 01h10m - ESCOLA SAMBA MALANDROS DO MORRO DA TORRE

Parágrafo Primeiro. **Ressalvadas as hipóteses previstas na parceria citado no Artigo 2º desse Regulamento, a Agremiação que descumprir o compromisso de desfilar no Carnaval Tradição 2017, será imediatamente desclassificada pela FUNJOPE, obrigando-se ainda, a devolver ao FMC, devidamente atualizada toda e qualquer importância recebida, relativamente aos Desfiles de Carnaval Tradição de 2017, acrescida de juros legais e despesas decorrentes de cobrança judicial, bem como arcar com todas as multas previstas na parceria celebradas pelo FMC e as Escolas de Samba, além de ficar impedida de participar dos desfiles do Carnaval Tradição nos próximos 04 (Quatro) Carnavais. Fernanda**

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DOS DESFILES

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO ARTÍSTICA DOS DESFILES

Artigo 7º

A Direção Artística dos Desfiles será composta por representantes da FUNJOPE, e a elas estarão subordinadas as seguintes Comissões;

- I - Concentração;
- II - Cronometragem;
- III - Dispersão;
- IV - Comissão Julgadora;

Artigo 8º.

Caberá ao Presidente da FUNJOPE a aplicação das penalidades de conformidade com o estabelecido neste Regulamento.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO

Artigo 9º.

A Comissão de Concentração deverá ser composta por 03 (três) membros indicados pela direção Artística dos Desfiles e, com apoio operacional do pessoal colocado à sua disposição, a ela competirá:

Apresentar relatório discriminando cada agremiação concentrada de acordo com as necessidades de alterações físicas a serem feitas nas Áreas de Concentração e de Armação e nas vias por onde transitarão cada Agremiação;

Parágrafo Único. A eventual ausência de membros previamente escolhidos será suprida por indicação da Direção Artística dos Desfiles.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM

Artigo 10º.

A Comissão de Cronometragem deverá ser composta por 02 (dois) membros, todos indicados pela Direção Artística dos Desfiles.

Parágrafo Único. A eventual ausência de Membros previamente escolhidos será suprida, até o momento do início dos Desfiles, por indicação da Direção Artística dos Desfiles.

Artigo 11º.

A Comissão de Cronometragem competirá:

- I - acompanhar o acionamento do cronômetro, no início do Desfile de cada Escola de Samba, assim como a sua respectiva parada, no término de cada Desfile;
- II - apontar, em mapa específico, o tempo de Desfile de cada agremiação;
- III - propor a aplicação das penalidades previstas no Artigo 18º deste Regulamento.

Artigo 12º.

Caberá a cada agremiação apresentar 01 (um) representante para acompanhar os desfiles, bem como manifestar-se perante a Comissão em nome da Escola de Samba.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO DE DISPERSÃO

Artigo 13º.

A Comissão de dispersão deverá ser composta por 02 (dois) Membros indicados pela direção artística dos desfiles e, com o apoio operacional do pessoal colocado à sua disposição. Competirá:

- I - Fiscalizar a saída da agremiação durante a despeção.

Parágrafo Único. A eventual ausência de membros previamente escolhidos será suprida, até o momento do início dos desfiles, por indicação da direção Artística dos desfiles.

CAPÍTULO VII
DA CONCENTRAÇÃO

Artigo 14º.

As concentrações das Escolas de Samba serão feitas na Avenida Duarte da Silveira.

Parágrafo Único. As Escolas de Samba que não se apresentarem com seus brincantes na Área da concentração, dentro dos horários e de acordo com relatos previstos pela comissão de cronometragem de que trata o Artigo 11º deste Regulamento, poderão ser penalizadas com a perda de (03) três pontos na somatória final.

CAPÍTULO VIII
DO TEMPO DOS DESFILES

Artigo 15º.

O tempo de duração do desfile de cada Escola de Samba, 45 (Quarenta e cinco minutos).

Artigo 16º.

Cada Escola de Samba iniciará o seu respectivo desfile ao sinal verde autorizado pela Direção Artística dos desfiles, obedecendo às seguintes condições:

I - para a primeira Escola de Samba a desfilar, no dia do desfile, o procedimento será o seguinte:

a. o primeiro chamamento do locutor do evento, alertará que o seu desfile deverá ter início no prazo máximo de 10 (Dez minutos);

b. o segundo chamamento do locutor do evento, alertará que o seu desfile deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco minutos) e a partir deste chamamento, poderá ser iniciada a apresentação de sua Bateria, com a emissão do som para toda a Avenida sem valer pontos;

c. o terceiro chamamento do locutor do evento, determinará o início de seu desfile, ocasião em que se dará o imediato acionamento do cronômetro.

Artigo 17º.

A Escola de Samba que não desfilar em no tempo estabelecido neste Artigo, deste Regulamento, poderá sofrer segundo o mapa específico da comissão de cronometragem, a seguinte penalidade:

I - perda de 1,0 (um ponto) para cada minuto excedente, quando o tempo de desfile for superior às 50min e 59seg (cinquenta minutos, cinquenta e nove segundos)

CAPÍTULO IX
DA DISPERSÃO

Artigo 18º.

A Área de dispersão compreendendo o trecho entre a faixa demarcatória de final de desfile, passando pela Avenida Maximiano de Figueiredo, em até 1.000 metros da passarela oficial.

Artigo 19º.

Cada Escola de Samba é obrigada a dispersão de suas alegorias, no tempo máximo de 02h00min, para evitar engarrafamento nas proximidades da passarela oficial.

Artigo 20º.

As Escolas de Samba que não retirarem suas alegorias da Área de dispersão (Artigo 18º), dentro do tempo fixado no (Artigo 19º) acima, poderão ser penalizadas com uma perda de 01 (um) ponto na somatória final.

CATÍTULO X
DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA E DEMAIS RECOMENDAÇÕES

Artigo 21º.

Além de outros deveres expressos no presente Regulamento, cada Escola de Samba tem a obrigatoriedade de:

I - não apresentar animais vivos, de quaisquer espécies, inclusive para tração de alegorias;

II - impedir a apresentação do brincante da Escola de Samba usando a fantasia de origem em mais de uma Escola de Samba, sob pena da perda de 01 um ponto na somatória final;

III - impedir a apresentação de instrumentos musicais de sopro ou de quaisquer outros artificios que emita sons similares, em sua bateria, exceto os apitos dos diretores.

IV - desfilar com o limite mínimo de 02 (dois) e até o máximo de 05 (cinco) alegorias, entendendo-se, como tal, qualquer estrutura que contenha rodas em contato direto com o solo da pista de desfile, com exceção dos elementos cenográficos que vierem na comissão de frente;

V - não utilizar, distribuir ou apresentar-se com qualquer tipo de "merchandising" (implícito ou explícito) em enredo, alegorias, adereços, alas, destaques, samba-enredo ou quaisquer outros meios, exceto:

- a. nas vestimentas dos empurradores de alegorias;
- b. em prospectos com letras do samba-enredo;
- c. nos instrumentos musicais da bateria, desde que sejam as de seus respectivos fabricantes.

VI - As ESCOLAS DE SAMBA deverão estar com um quantitativo de brincantes (Integrantes) de um mínimo de 150 (Cento Cinquenta) pessoas, inseridas no espetáculo, excluindo-se as contra regras (pessoal de apoio - técnicos), que sempre acompanha o desfile, lhe dando suporte, distribuído da seguinte maneira:

- a. Uma BATERIA, composta pelo mínimo de 50 (cinquenta) Ritmista;
- b. Uma ALA DE BAIANAS, composta pelo mínimo de 12 (doze) integrantes;
- c. Uma COMISSÃO DE FRENTE composta pelo mínimo de 10 (dez) integrantes e no máximo 16 (dezesesseis) integrantes;
- d. Um mínimo de um CASAL DE MESTRE SALA E PORTA BANDEIRA (Masculino e Feminino);
- e. Um mínimo de Cinco ALAS, pra cada Escola de Samba;
- f. Cada ala terá que vir com no mínimo de 10 (dez) integrantes padronizados;
- g. Um mínimo de 02 (duas) alegorias, Máximo de 05 (Cinco) alegorias;
- h. As agremiações que não cumprirem com os seus quantitativos em qualquer dos quesitos, serão penalizadas com a subtração de 5 (cinco) pontos na somatória final;
- i. Aquela agremiação que passar no desfile faltando qualquer um dos quesitos acima citado, estarão automaticamente desclassificadas, independente das notas dadas pela comissão julgadora.
- j. A ala de baianas das Escolas de Samba, poderão ser inseridos homens trajando a mesma fantasia das mulheres tradicionalmente caracterizadas.

VII Ao término da apresentação da Escola de Samba, será convidado um representante da agremiação para assinatura do mesmo na planilha de votação, em seguida as planilhas serão envelopadas e entregue ao representante da agremiação, em caso de tentativa de violação do envelope, confirmado pela comissão, será desclassificado agremiação responsável pelo ato.

Artigo 22º É importante que cada Escola de Samba, a necessidade de:

I - até meia hora antes do seu desfile, tem que entregar à comissão de concentração a sinopse do Tema para o Carnaval/2017;

CATÍTULO XI
DO JULGAMENTO DOS DESFILES

Artigo 23º.

O Corpo de Julgadores será composto por 08 (Oito) membros, sendo um para cada quesito.

Artigo 24º.

A indicação do corpo de julgadores é atribuição exclusiva da FUNJOPE.

CAPÍTULO XII
DOS QUESITOS EM JULGAMENTOS

Artigo 25º.

Os Quesitos em Julgamentos são os seguintes:

- | | |
|-------------------------------------|---------------------------|
| I - Bateria; | V - Conjunto; |
| II - Samba-Enredo; | VI - Alegoria; |
| III - Mestre-Sala e Porta-Bandeira; | VII - Fantasia; |
| IV - Evolução; | VIII - Comissão de Frente |

Parágrafo Único. A FUNJOPE estabelecerá, em ato próprio, expresso no "Manual do Julgador", os critérios de julgamento relativos a cada quesito.

CAPÍTULO XIII
DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS

Artigo 26º.

Cada Julgador concederá a cada Escola de Samba notas de 5,0 (cinco vírgulas zero) a 10 (dez) pontos, esclarecendo-se que:

I - serão admitidas notas fracionadas em decimais, tais como, por exemplo: 5,0; 5,1; 5,2; 6,1; 7,1; 8,2; 9,3; 9,9; 10,0 e assim sucessivamente, até a nota máxima de 10 pontos;

II - em caso de rasura no mapa de notas, o julgador deverá esclarecer e confirmar, no espaço denominado "Observações", a nota concedida; se persistirem dúvidas, a nota desse jurado será anulada, não valendo para nenhuma participante.

Artigo 27º.

A apuração ocorrerá em local público, no dia 27/02/2017 (Segunda feira), às 10h00min., sendo da responsabilidade exclusiva da FUNJOPE, adoção de todas as medidas indispensáveis à realização dos trabalhos.

Artigo 28º.

A apuração será feita por uma comissão integrada pelos membros:

- I - FUNJOPE
II - Representantes de Escolas de Samba

Artigo 29º.

À Comissão de apuração compete:

I - a abertura e conferência dos envelopes contendo os mapas preenchidos pela Direção Artística dos Desfiles;

II - a conferência dos envelopes contendo as folhas de julgamento preenchidas pelos os 08 (Oito) julgadores dos diversos quesitos;

III - a leitura e divulgação das penalidades que tenha sido aplicada de acordo com este regulamento, observando-se a seguinte ordem:

- Direção Artística dos Desfile;
- Cronometragem;
- Obrigatoriedades Regulamentares;
- Concentração;
- Dispersão.

IV - a leitura e divulgação das notas conferida pela comissão de apuração, será na presença de um representante de cada Escola de Samba.

V - na hipótese de 01 (um) ou 02 (dois) julgadores de um mesmo quesito e, também, na hipótese de 01 (um) ou 02 (dois) julgadores deixarem de atribuir notas a qualquer agremiação, repetir a maior nota dada no mesmo quesito, para a mesma agremiação, dentre as dos demais julgadores do quesito;

VI - na hipótese da ocorrência da falta de 03 (três) ou mais julgadores de um mesmo quesito é também, na hipótese de 03 (três) ou mais julgadores deixarem de atribuir notas a qualquer agremiação, anular o quesito em questão para todas agremiações;

VII - Perderá 03 (Três) pontos na hipótese de uma ou mais agremiação deixarem de apresentar qualquer dos quesitos em julgamento;

VIII - decidir as dúvidas quanto ao preenchimento das fichas de votação dos julgamento e dos mapas específicos da Direção Artística dos Desfiles e das comissões a ela subordinadas;

IX - totalizar os mapas de apuração;

X - aplicar os critérios de desempate e classificação estabelecidos neste regulamento;

XI - divulgar o resultado dos desfiles;

XII- lavrar e assinar as Atas de apuração.

CAPÍTULO XIV
DOS EMPATES E CRITÉRIOS DE DESEMPATES

Artigo 30º.

Não são admitidos empates, entre duas ou mais agremiação.

Artigo 31º.

Ocorrendo o previsto no Artigo anterior, não serão admitidos empates em quaisquer outras posições; se for necessário estabelecer o desempate, o procedimento observará as seguintes orientações:

I - recorrer-se-á, sucessivamente, ao somatório da nota concedidas no quesito, Bateria;

II - persistindo o empate, recorrer-se-á novamente à nota de Fantasia;

III - persistindo, ainda, o empate, recorrer-se-á novamente ao Comissão de Frente.

IV - persistindo, ainda o empate, a classificação será definida por sorteio.

CAPÍTULO XV
DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 32º.

As impugnações promovidas em razão de eventuais infringências a este regulamento e a outras normas estabelecidas em atos editados pela FUNJOPE deverão ser apresentadas, por escrito, pelo presidente da agremiação ou seu representante credenciado, junto à FUNJOPE, diretamente ao presidente da FUNJOPE, mediante protocolo, até as 09h00min da Segunda-feira (dia da apuração dos resultados dos desfiles), para serem analisados e decididos antes da abertura dos envelopes contendo as notas de cada agremiação.

CAPÍTULO XVI

Artigo 33º.

É de competência exclusiva da diretoria da FUNJOPE, a apreciação e julgamento de qualquer recurso contra o resultado oficial dos desfiles, no que concerne às penalidades propostas pelas comissões previstas nos incisos I à IV do Artigo 7º, e que forem aplicadas pela FUNJOPE, bem como dos recursos contra as penalidades estabelecidas nos Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e quarto deste artigo.

Parágrafo Primeiro. O Recurso, que não terá efeito suspensivo, acompanhado das suas razões e dos documentos pertinentes, deverá ser apresentado diretamente a FUNJOPE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Apuração do resultado, devendo a FUNJOPE dar ciência às demais Agremiações, que terão prazo idêntico para se pronunciar, se for o caso.

Parágrafo Segundo. Serão indeferidos de plano, pela Diretoria Jurídica da FUNJOPE, os recursos meramente protelatórios, intempestivos e os desacompanhados de qualquer meio de provas.

Parágrafo Terceiro. As agremiações participantes dos desfiles do Carnaval Tradição 2017 se obrigam, por seus representantes, subordinados, componentes e prepostos a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente regulamento, comprometendo-se, igualmente, a não tomar nenhum procedimento judicial sem, esgotar as vias administrativas competentes.

Parágrafo Quarto. A inobservância ou falta de cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na suspensão imediata de todos os direitos da agremiação infratora, bem como o bloqueio de qualquer receita que, por ventura, venha a ter direitos junto à FUNJOPE, até decisão final do procedimento judicial que tenha sido tomado, independentemente das demais sanções e cominações estatutárias. **Setor jurídico**

Artigo 34º.

Da decisão da Diretoria da FUNJOPE, que deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da interposição dos recursos, caberá recurso ao seu conselho deliberativo da FMC no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, e idêntico prazo terão os eventuais terceiros interessados para se pronunciar.

Parágrafo Primeiro. As decisões da FUNJOPE serão precedidas de pareceres a serem emitidos pela assessoria jurídica da FUNJOPE.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35º.

Os demais casos não previstos neste regulamento serão apreciados em reunião plenária das Escolas de Samba e submetidos à decisão da maioria dos participantes, exceto os ocorridos no transcurso da apuração dos resultados dos desfiles, quando a competência de deliberação será da comissão de apuração.

Artigo 36º.

Todos os Títulos, Capítulos, Seções, Artigos, Incisos, Alíneas e Parágrafos deste Regulamento foram analisados e aprovados em Reunião Plenária com maioria absoluta dos participantes dos 05 (Cinco) representantes que constituem as Escolas de Samba, para o Carnaval Tradição de João Pessoa 2017.

Artigo 37º. Ao se inscreverem, todos e qualquer componente/brincante/músicos e responsáveis das Escolas de Samba, estarão automaticamente cedendo à FUNJOPE/PREFEITURA DE JOÃO PESSOA todos os direitos relativos à utilização de imagem e som, a qualquer tempo, pelas empresas de Televisão, Rádios e Jornais que cobrirão os desfiles das Agremiações Carnavalescas de João Pessoa.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

REGULAMENTO DAS TRIBOS INDÍGENAS NO CARNAVAL TRADIÇÃO DE JOÃO PESSOA 2017

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES

Artigo 1º.

Os Desfiles das Tribos Indígenas no ano de 2017 obedecerão às normas contidas no presente Regulamento.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES DA FUNJOPE

Artigo 2º.

A FUNJOPE se responsabilizará pela adoção das medidas relativas ao funcionamento da Avenida onde acontecerão os desfiles, nos termos do disposto desse regulamento.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DA FUNJOPE

Artigo 3º.

Além das atribuições que confere o Artigo anterior, a FUNJOPE se responsabilizará, com exclusividade, por tudo que se relacione com a Direção Artística dos Desfiles.

CAPÍTULO IV
DO LOCAL, DAS DATAS E HORÁRIOS DOS DESFILES

Artigo 4º.

Os Desfiles de que trata este Regulamento serão realizados na Passarela do Samba, denominada de "Passarela Duarte da Silveira", situada na Av. José Américo de Almeida, nesta Cidade, nos dias 25, 26 de Fevereiro de 2017, respectivamente Sábado e Domingo de Carnaval.

Artigo 5º.

Cada Tribo Indígena, terá um tempo de 30 (Trinta) minutos de apresentação com intervalo de 05 (cinco) minutos entre uma Tribo e outra, o início da competição será às 18h30m (Dezoito e Trinta).

CAPÍTULO V
DAS AGREMIações PARTICIPANTES

Artigo 6º.

A Categoria Tribo Indígena 2017 será composta por 10 (dez) Tribos Indígenas, distribuída em 02 noites, as Tribos Indígenas, obedecerão à seguinte Ordem de Desfile para o Sábado de Carnaval.

I – Dia 25/02/2017 (Sábado)

PELE VERMELHA DO CRISTO
FLECHA NEGRA DE CRUZ DAS ARMAS
PAPO AMARELO DE CRUZ DAS ARMAS
TUPI GUARANI DE MANDACARU
XAVANTE BAIRRO DOS NOVAIS
GUANABARA DE MANDACARU
TUPI NAMBAS DE MANDACARU

II – Dia 26/02/2017

TUPI GUANABARA DE AGUA FRIA
TABAJARA ALTO DO MATEUS
AFRICANOS DO CRISTO

20:45 horas as 21:10 horas -

Parágrafo Primeiro. Agremiação que descumprir o compromisso de desfilar no Carnaval Tradição 2017, será imediatamente desclassificada pela FUNJOPE, obrigando-se ainda, a devolver ao FMC, devidamente atualizada toda e qualquer importância recebida, relativamente aos Desfiles de Carnaval Tradição de 2017, acrescida de juros legais e despesas decorrentes de cobrança judicial.

CAPÍTULO VI
DA COORDENAÇÃO DOS DESFILES

SEÇÃO I
DA DIREÇÃO ARTÍSTICA DOS DESFILES

Artigo 7º

A Direção Artística dos Desfiles será composta por representantes da FUNJOPE, e a elas estarão subordinadas as seguintes Comissões;

- I - Concentração;
- II - Cronometragem;
- III - Dispersão;
- IV - Comissão Julgadora;

Artigo 8º.

Caberá ao Presidente da FUNJOPE a aplicação das penalidades de conformidade com o estabelecido neste Regulamento.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO

Artigo 9º.

A Comissão de Concentração deverá ser composta por 02 (dois) membros indicados pela direção Artística dos Desfiles e, com apoio operacional do pessoal colocado à sua disposição, a ela competirá:

Apresentar relatório discriminando cada agremiação concentrada de acordo com as necessidades de alterações físicas a serem feitas nas Áreas de Concentração.

Parágrafo Único. A eventual ausência de membros previamente escolhidos será suprida por indicação da Direção Artística dos Desfiles.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM

Artigo 10º.

A Comissão de Cronometragem deverá ser composta por 03 (três) membros, todos indicados pela Direção Artística dos Desfiles.

Parágrafo Único. A eventual ausência de Membros previamente escolhidos será suprida, até o momento do início dos Desfiles, por indicação da Direção Artística dos Desfiles.

Artigo 11º.

À Comissão de Cronometragem competirá:

- I - acompanhar o acionamento do cronômetro, no início do Desfile de cada Tribo Indígena, assim como a sua respectiva parada, no término de cada Desfile;
- II - apontar, em mapa específico, o tempo de Desfile de cada agremiação;
- III - propor a aplicação das penalidades previstas no Artigo 18º deste Regulamento.

Artigo 12º.

Caberá a cada agremiação apresentar 01 (um) representante para acompanhar os desfiles, bem como manifestar-se perante a Comissão em nome da Tribo.

SEÇÃO IV**DA COMISSÃO DE DISPERSÃO****Artigo 13º.**

A Comissão de dispersão deverá ser composta por 03 (Três) Membros indicados pela direção artística dos desfiles e, com o apoio operacional do pessoal colocado à sua disposição.

Parágrafo Único. A eventual ausência de membros previamente escolhidos será suprida, até o momento do início dos desfiles, por indicação da direção Artística dos desfiles.

CAPÍTULO VII**DA CONCENTRAÇÃO****Artigo 14º.**

As concentrações das Tribos Indígenas serão feitas na Avenida Duarte da Silveira.

Parágrafo Único. As Tribos Indígenas que não se apresentarem com seus brincantes na Área da concentração (Artigo 14º), dentro dos horários e de acordo com relatos previstos pela comissão de concentração de que trata o Artigo 9º deste Regulamento, poderão ser penalizadas com a perda de (03) três pontos na somatória final.

CAPÍTULO VIII**DO TEMPO DOS DESFILES****Artigo 15º.**

O tempo de duração do desfile de cada Tribo Indígena, 30 (trinta minutos).

Artigo 16º.

Cada Tribo Indígena iniciará o seu respectivo desfile ao sinal verde autorizado pela Direção Artística dos desfiles, obedecendo às seguintes condições:

I - para a primeira Tribo Indígena a desfilar, no dia do desfile, o procedimento será o seguinte:

a. o primeiro chamamento do locutor do evento, alertará que o seu desfile deverá ter início no prazo máximo de 10 (Dez minutos);

b. o segundo chamamento do locutor do evento, alertará que o seu desfile deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco minutos) e a partir deste chamamento, poderá ser iniciada a apresentação de seu Batuque, com a emissão do som para toda a Avenida sem valer pontos;

c. o terceiro chamamento do locutor do evento, determinará o início de seu desfile, ocasião em que se dará o imediato acionamento do cronômetro.

Artigo 17º.

O desfile de cada Tribo Indígena se iniciará no momento em que, por ordem da Direção Artística dos Desfiles, for acionado o cronômetro, e terminará no momento em que o último componente ou alegoria da agremiação desfilou ultrapassando a faixa demarcatória do final do desfile.

Parágrafo Único. Caso ocorra falta, parcial ou total, de energia elétrica e/ou de som na pista de desfiles, a agremiação cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a faixa demarcatória de início de desfile, deverá ser suspenso sem perda de pontos.

Artigo 18º. A Tribo Indígena que não desfilar em no tempo estabelecido neste Artigo, do Regulamento, poderá sofrer segundo o mapa específico da comissão de cronometragem, a penalidade a seguir:

I - perda de 1,0 (um ponto) para cada minuto excedente, quando o tempo de desfile for superior às 30min59seg (Trinta minutos e cinquenta e nove segundos)

CAPÍTULO IX**DA DISPERSÃO****Artigo 19º.**

A Área de dispersão compreendendo o trecho entre a faixa demarcatória de final de desfile, passando pela Avenida Maximiano de Figueiredo, em até 1.000 metros da passarela oficial.

Artigo 20º.

Cada Tribo Indígena é obrigada a dispersão de suas alegorias, no tempo máximo de 02h00min, para evitar engarrafamento nas proximidades da passarela oficial.

Artigo 21º.

As Tribos Indígenas que não retirarem suas alegorias da Área de dispersão (Artigo 19º), dentro do tempo fixado no (Artigo 20º) acima, poderão ser penalizadas com uma perda de 01 (um) ponto na somatória final.

CATÍTULO X**DAS OBRIGAÇÕES DAS TRIBOS INDÍGENAS E DEMAIS RECOMENDAÇÕES****Artigo 22º.**

Além de outros deveres expressos no presente Regulamento, cada Tribo Indígena tem a obrigatoriedade de:

- I - não apresentar animais vivos, de quaisquer espécies, inclusive para tração de alegorias;
- II - impedir a apresentação de pessoas que estejam com a genitália à mostra, decorada e/ou pintada;
- III - não utilizar, distribuir ou apresentar-se com qualquer tipo de "merchandising" (implícito ou explícito) em enredo, alegorias, adereços, alas, destaques, samba-enredo ou quaisquer outros meios, exceto:

- a. nas vestimentas dos empurradores de alegorias;
- b. nos instrumentos musicais do batuque, desde que sejam as de seus respectivos fabricantes.

IV - Não é permitido que qualquer integrante da Tribo Indígena participe em mais de uma agremiação usando a fantasia da sua tribo de origem, o não cumprimento acarretará na perda de 2 (dois) pontos na somatória final.

V - Ao término da apresentação da Tribo Indígena, será convidado um representante da agremiação para assinatura do mesmo na planilha de votação, em seguida as planilhas serão envelopadas e entregues ao representante da agremiação, em caso de tentativa de violação do envelope, confirmado pela comissão, será desclassificado agremiação responsável pelo ato.

Artigo 23º É importante que cada Tribo Indígena, a necessidade de:

I - até meia hora antes do seu desfile, tem que entregar à comissão de concentração a sinopse do Tema para o Carnaval/2017;

CATÍTULO XI**DO JULGAMENTO DOS DESFILES****Artigo 24º.**

O Corpo de Julgadores será composto por 06 (Seis) membros, sendo um para cada quesito.

Artigo 25º.

A indicação do corpo de julgadores é atribuição exclusiva da FUNJOPE.

CAPÍTULO XII**DOS QUESITOS EM JULGAMENTOS****Artigo 26º.**

Os Quesitos em Julgamentos são os seguintes:

- | | |
|---------------|------------------|
| I - Fantasia; | IV - Estandarte; |
| II - Batuque; | V - Conjunto; |
| III - Koká; | VI - Coreografia |

CAPÍTULO XIII**DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS****Artigo 27º.**

Cada Julgador concederá a cada Tribo Indígena notas de 5,0 (cinco vírgulas zero) a 10 (dez) pontos, esclarecendo-se que:

I - serão admitidas notas fracionadas em decimais, tais como, por exemplo: 5,0; 5,1; 5,2; 6,1; 7,1; 8,2; 9,3; 9,9; 10,0 e assim sucessivamente, até a nota máxima de 10 pontos;

II - em caso de rasura no mapa de notas, o julgador deverá esclarecer e confirmar, no espaço denominado "Observações", a nota concedida; se persistirem dúvidas, a nota desse jurado será anulada, não valendo para nenhuma Tribo Indígena participante.

Artigo 28º.

A apuração ocorrerá em local público, no dia 27/02/2017 (Segunda feira), às 10h00m., sendo da responsabilidade exclusiva da FUNJOPE, adoção de todas as medidas indispensáveis à realização dos trabalhos.

Artigo 29º.

A apuração será feita por uma comissão integrada pelos membros:

- I - Membros da FUNJOPE
- II - Um representante de cada Tribo Indígena

Artigo 30º.

À Comissão de apuração compete:

I - a abertura e conferência dos envelopes contendo os mapas preenchidos pela Direção Artística dos Desfiles;

II - a conferência dos envelopes contendo as folhas de julgamento preenchidas pelos os 06 (Seis) julgadores dos diversos quesitos;

III - a leitura e divulgação das penalidades que tenha sido aplicada de acordo com este regulamento, observando-se a seguinte ordem:

- a. Direção Artística dos Desfile;
- b. Cronometragem;
- c. Obrigatoriedades Regulamentares;
- d. Concentração;
- e. Dispersão.

IV - a leitura e divulgação das notas conferida pela comissão de apuração, será na presença de um representante de cada categoria.

V - na hipótese de 01 (um) ou 02 (dois) julgadores de um mesmo quesito e, também, na hipótese de 01 (um) ou 02 (dois) julgadores deixarem de atribuir notas a qualquer agremiação, repetir a maior nota dada no mesmo quesito, para a mesma agremiação, dentre as dos demais julgadores do quesito;

VI - na hipótese de ocorrência da falta de 03 (três) ou mais julgadores de um mesmo quesito é também, na hipótese de 03 (três) ou mais julgadores deixarem de atribuir notas a qualquer agremiação, anular o quesito em questão para todas agremiações;

VII - aplicar a nota 5 (cinco) na hipótese de uma ou mais agremiação deixarem de apresentar qualquer dos quesitos em julgamento;

VIII - decidir as dúvidas quanto ao preenchimento das fichas de votação dos julgamento e dos mapas específicos da Direção Artística dos Desfiles e das comissões a ela subordinadas;

IX - totalizar os mapas de apuração;

X - aplicar os critérios de desempate e classificação estabelecidos neste regulamento;

XI - divulgar o resultado dos desfiles;

XII- lavrar e assinar as Atas de apuração.

CAPÍTULO XIV

DOS EMPATES E CRITÉRIOS DE DESEMPATES

Artigo 31º.

Não são admitidos empates, entre duas ou mais agremiação.

Artigo 32º.

Ocorrendo o previsto no Artigo anterior, não serão admitidos empates em quaisquer outras posições; se for necessário estabelecer o desempate, o procedimento observará as seguintes orientações:

I - recorrer-se-á, sucessivamente, ao somatório da nota concedidas no quesito, Batuque;

II - persistindo o empate, recorrer-se-á novamente à nota de Fantasia;

III - persistindo, ainda, o empate, recorrer-se-á novamente à Coreografia.

IV - persistindo, ainda o empate, a classificação será definida por sorteio.

CAPÍTULO XV

DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 33º.

As impugnações promovidas em razão de eventuais infringências a este regulamento e a outras normas estabelecidas em atos editados pela FUNJOPE deverão ser apresentadas, por escrito, pelo presidente da agremiação ou seu representante credenciado, junto à FUNJOPE, diretamente ao presidente da FUNJOPE, mediante protocolo, até as 13h00min da Segunda-feira (dia da apuração dos resultados dos desfiles), para serem analisados e decididos antes da abertura dos envelopes contendo as notas de cada agremiação.

CAPÍTULO XVI

Artigo 34º.

É de competência exclusiva da diretoria da FUNJOPE, a apreciação e julgamento de qualquer recurso contra o resultado oficial dos desfiles, no que concerne às penalidades propostas pelas comissões previstas nos incisos I à IV do Artigo 7º e que forem aplicadas pela FUNJOPE.

Parágrafo Primeiro. O Recurso, que não terá efeito suspensivo, acompanhado das suas razões e dos documentos pertinentes, deverá ser apresentado diretamente ao Presidente da FUNJOPE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Apuração do resultado, devendo a FUNJOPE dar ciência às Tribos Indígenas, que terão prazo idêntico para se pronunciar, se for o caso.

Parágrafo Segundo. Serão indeferidos de plano, pela Direção da FUNJOPE, os recursos meramente protelatórios, intempestivos e os desacompanhados de qualquer meio de provas.

Parágrafo Terceiro. As Tribos Indígenas participantes dos desfiles do Carnaval Tradição 2017 se obrigam por seus representantes, subordinados, componentes e prepostos a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente regulamento.

Parágrafo Quarto. A inobservância ou falta de cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na suspensão imediata de todos os direitos da agremiação infratora, bem como o bloqueio de qualquer receita que, por ventura, venha a ter direitos junto à FUNJOPE, até decisão final do procedimento judicial que tenha sido tomado, independentemente das demais sanções e cominações estatutárias.

Artigo 35º.

Da decisão da Diretoria da FUNJOPE, que deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da interposição dos recursos, caberá recurso ao seu conselho deliberativo da FMC no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, e idêntico prazo terão os eventuais terceiros interessados para se pronunciar.

Parágrafo Primeiro. As decisões da FUNJOPE serão precedidas de pareceres a serem emitidos pela assessoria jurídica da FUNJOPE.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36º.

As omissões e contradições porventura contidas nesse regulamento, serão resolvidas pela Direção Executiva da FUNJOPE, dando-se conhecimento imediato às tribos Indígenas.

Artigo 37º.

Todos os Títulos, Capítulos, Seções, Artigos, Incisos, Alíneas e Parágrafos deste Regulamento foram analisados e aprovados em Reunião Plenária com maioria absoluta dos participantes dos 10 (Dez) representantes que constituem as Tribos Indígenas, para o Carnaval Tradição de João Pessoa 2017.

Artigo 38º. Ao se inscreverem, todos e qualquer componente/brincante/músicos e responsáveis das Agremiações Carnavalescas, estarão automaticamente cedendo à FUNJOPE/PREFEITURA DE JOÃO PESSOA todos os direitos relativos à utilização de imagem e som, a qualquer tempo, pelas empresas de Televisão, Rádios e Jornais que cobrirão os desfiles das Tribos Indígenas de João Pessoa.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

REGULAMENTO DOS CLUBES DE ORQUESTRAS DE JOÃO PESSOA 2017

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES

Artigo 1º.

Os Desfiles dos Clubes de Orquestras no ano de 2017 obedecerão às normas contidas no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNJOPE

Artigo 2º.

A FUNJOPE se responsabilizará pela adoção das medidas relativas ao funcionamento da Avenida onde acontecerão os desfiles, nos termos do disposto desse regulamento.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNJOPE

Artigo 3º.

Além das atribuições que confere o Artigo anterior, a FUNJOPE se responsabilizará, com exclusividade, por tudo que se relacione com a Direção Artística dos Desfiles.

CAPÍTULO IV

DO LOCAL, DAS DATAS DOS DESFILES

Artigo 4º.

Os Desfiles de que trata este Regulamento serão realizados na Passarela do Frevo, denominada de "Passarela Duarte da Silveira", situada na Av. José Américo de Almeida, nesta Cidade, nos dias 25 e 26 de Fevereiro de 2017, respectivamente Sábado e Domingo de Carnaval.

CAPÍTULO V
DO HORÁRIO DOS DESFILES

Artigo 5º.
Cada Clube de Orquestra terá um tempo de 25 (Vinte e Cinco) minutos de apresentação, com intervalo de 05 (cinco) minutos entre um Clube de Orquestra e outro, o início da competição será das 18h00min (Dezoito horas).

CAPÍTULO VI
DAS AGREMIACÕES PARTICIPANTES

Artigo 6º.
A Categoria Clube de Orquestra 2017 será composta por 08 (Oito) Clubes de Orquestras, divididas em 02 noites, cada noite, com (04) quatro e outra com (04) Quatro Clubes de Orquestras, obedecendo à seguinte Ordem de Desfile para o Sábado e Domingo de Carnaval.

I – Dia 25/02/2017 (Sábado)	2 - Dia 26/02/2017 (Domingo)
Adolescente Criança Feliz	Alegria do Frevo
Acorda Torre	Dona Emília
São Rafael	Cigano de Esplanada
Piratas de Jaguaribe	Bandeirantes da Torre

Parágrafo Único. Agremiação que descumprir o compromisso de desfilar no Carnaval Tradição 2017, será imediatamente desclassificada pela FUNJOPE, obrigando-se ainda, a devolver ao FMC, devidamente atualizada toda e qualquer importância recebida, a título de subvenção, relativamente ao ciclo de Desfile do Carnaval Tradição de 2017.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I
DA DIREÇÃO ARTÍSTICA DOS DESFILES

Artigo 7º
A Direção Artística dos Desfiles será composta por diretores ou representantes da FUNJOPE e um diretor da LICARJOPE, e a elas estarão subordinadas as seguintes Comissões;

- I - Comissão de Concentração;
- II - Comissão de Cronometragem;
- III - Comissão de Dispersão;
- IV - Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares;
- V - Comissão de apoio a comissão julgadora.

Artigo 8º.
Caberá a FUNJOPE a aplicação das penalidades de conformidade com o estabelecido neste Regulamento.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO

Artigo 9º.
A Comissão de Concentração deverá ser composta por 03 (três) membros indicados pela direção Artística dos Desfiles e, com apoio operacional do pessoal colocado à sua disposição, a ela competirá:

Apresentar relatório falando de cada agremiação concentrada de acordo com as necessidades de alterações físicas a serem feitas nas Áreas de Concentração e de Armação e nas vias por onde transitarão cada Agremiação;

Parágrafo Único. A eventual ausência de membros previamente escolhidos será suprida por indicação da Direção Artística dos Desfiles.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM

Artigo 10º.
A Comissão de Cronometragem deverá ser constituída e serão compostos por 03 (três) membros, todos indicados pela Direção Artística dos Desfiles.

Parágrafo Único. A eventual ausência de Membros previamente escolhidos será suprida, até o momento do início dos Desfiles, por indicação da Direção Artística dos Desfiles.

Artigo 11º.
À Comissão de Cronometragem competirá:

- I - acompanhar o acionamento do cronômetro, no início do Desfile de cada agremiação, assim como a sua respectiva parada, no término de cada Desfile;
- II - apontar, em mapa específico, o tempo de Desfile de cada agremiação;
- III - propor a aplicação das penalidades previstas no Artigo 18º deste Regulamento.

Artigo 12º.
Cada agremiação indicará à Direção da FUNJOPE, 01 (um) Representante para, durante o Desfile de sua respectiva agremiação, acompanhar e falar por ela.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO DE DISPERSÃO

Artigo 13º.
A Comissão de dispersão deverá ser constituída e será composta por 02 (dois) Membros indicados pela direção artística dos desfiles e, com o apoio operacional do pessoal colocado à sua disposição, a ela competirá:

Parágrafo Único. A eventual ausência de membros previamente escolhidos será suprida, até o momento do início dos desfiles, por indicação da direção Artística dos desfiles.

CAPÍTULO VIII
DA CONCENTRAÇÃO

Artigo 14º.
A concentração das agremiações será feita na Avenida Duarte da Silveira, sendo que:

I - as agremiações, cuja posição na Ordem de Desfiles corresponda à uma de cada vez, que deverão se concentrar na Av. Beira Rio.

II - a primeira agremiação a desfilar em cada um dos dias de desfiles poderá se concentrar a partir da Área da concentração de entrada;

Artigo 15º.
As agremiações ficam obrigadas a se concentrar de acordo com as ordens de desfiles constantes dos Artigos 6º e 9º, Inciso II, deste Regulamento e nas áreas determinadas pelo Artigo 16.

Parágrafo Único. As agremiações que não se apresentarem com seus integrantes na Área de concentração (Artigo 16º), dentro dos horários e de acordo com o mapa com os percursos previstos pela comissão de concentração de que trata o Artigo 9º deste Regulamento, poderão ser penalizadas com a perda de (01) um ponto na somatória final.

CAPÍTULO IX
DO TEMPO DOS DESFILES

Artigo 16º.
O tempo de duração do desfile de cada Clube de Frevo, 25 (vinte e cinco minutos e quarenta e nove segundos).

Artigo 17º.
Cada agremiação iniciará o seu respectivo desfile ao sinal verde autorizado pela Direção Artística dos desfiles, obedecendo às seguintes condições:

I - para a primeira agremiação a desfilar, em cada um dos dias de desfile, o procedimento será o seguinte:

a. o primeiro chamamento do locutor do evento, alertará que o seu desfile deverá ter início no prazo máximo de 10 (Dez minutos);

b. o segundo chamamento do locutor do evento, alertará que o seu desfile deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco minutos) e a partir deste chamamento, poderá ser iniciada a apresentação de seus repertórios, com a emissão do som para toda a Avenida sem valer pontos;

c. o terceiro chamamento do locutor do evento, determinará o início de seu desfile, ocasião em que se dará o imediato acionamento do cronômetro.

Parágrafo Único. As agremiações, a que se refere o Inciso II deste Artigo, que, na Área de concentração e antes do segundo chamamento, iniciar o aquecimento da sua respectiva Orquestra e/ou utilizar o carro-de-som, poderão sofrer penalidade de 0,5 (meio) ponto, que será apontada, em mapa específico, pela direção Artística dos desfiles.

Artigo 18º.
O desfile de cada Clube de Orquestra se iniciará no momento em que, por ordem da Direção Artística dos Desfiles, for acionado o cronômetro, e terminará no momento em que o último componente da agremiação desfilou ultrapassando a faixa demarcatória do final do desfile.

Parágrafo Único. Caso ocorra falta, parcial ou total, de energia elétrica e/ou de som na pista de desfiles, a agremiação cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a faixa demarcatória de início de desfile, deverá ser suspenso sem perda de pontos.

Artigo 19º.
A agremiação que não desfilar em no tempo estabelecido pelo Artigo 15º deste Regulamento poderá sofrer, segundo o mapa específico da comissão de cronometragem, a penalidade a seguir:

I - perda de 1,0 (um ponto) para cada minuto excedente, quando o tempo de desfile for superior às 25h59min (vinte e cinco minutos e cinquenta e nove segundos)

CAPÍTULO X DA DISPERSÃO

Artigo 20º.

A Área de dispersão compreendendo o trecho entre a faixa demarcatória de final de desfile, passando pela Avenida Maximiano de Figueiredo, em até 500 metros da passarela oficial.

CAPÍTULO XI DAS OBRIGAÇÕES DOS CLUBES DE ORQUESTRAS E DEMAIS RECOMENDAÇÕES

Artigo 21.

Além de outros deveres expressos no presente Regulamento, cada Clube de Orquestra tem a obrigatoriedade de:

- I - desfilar com no mínimo 50 (cinquenta) Integrantes mais Orquestra com 10 (dez) músicos;
- II - não apresentar animais vivos, de quaisquer espécies, inclusive para tração de alegorias;
- III - impedir a apresentação de pessoas que estejam com a genitália à mostra, decorada e/ou pintada;
- IV - não utilizar, distribuir ou apresentar-se com qualquer tipo de "merchandising" (implícito ou explícito) em enredo, adereços, alas, destaques, ou quaisquer outros meios;
- VI - desfilar com o limite mínimo de 10 (dez) componentes na Abre Ala de Passistas; cada faltoso da abre ala, será penalizado com meio ponto na somatória final;
- VII - apresentar, obrigatoriamente, sombrinha como adereço de mão em toda abre ala no momento de sua apresentação, o não cumprimento terá a perda de meio ponto por cada componente da abre ala;
- VIII - A orquestra de cada Clube, que se apresentar incompleta, perderá meio ponto por cada músico faltoso;
- IX - Não será permitido uma orquestra tocar em mais de um Clube de Orquestra, sob pena da perda de (02) dois pontos na somatória final, exceto o músico da tumba;
- X - Cada Clube de Orquestra tem que estar obrigatoriamente, meia hora antes do horário de sua apresentação, com uma tolerância de (10) dez minutos, o não cumprimento, acarretará na perda de (01) um ponto por cada minuto em atraso;
- XI - Não é permitido brincante usando a fantasia do seu clube em mais de uma agremiação, perderá meio ponto caso seja confirmado essa infração cometida por qualquer brincante;
- XII - Após a apresentação de cada agremiação, será convidado um representante legal de cada agremiação na presença da comissão julgadora, para assinatura do mesmo na planilha de votação, em seguida as planilhas serão envelopadas e entregue ao representante da agremiação, em caso de tentativa de violação do envelope, confirmado pela comissão, será desclassificado agremiação responsável pelo ato.

Artigo 22º.

Recomenda-se, ainda, a cada Clube de Orquestra, entregue, a necessidade de:

I - até meia hora antes do seu desfile, tem que entregar à comissão de concentração, a sinopse do Tema para o Carnaval/2017;

CAPÍTULO XII DO JULGAMENTO DOS DESFILES

DO CORPO DE JULGADORES

Artigo 23º.

O Corpo de Julgadores será composto por 05 (cinco) membros, sendo um para cada quesito.

Artigo 24º.

A indicação do corpo de julgadores é atribuição exclusiva da FUNJOPE.

CAPÍTULO XIII DOS QUESITOS EM JULGAMENTOS

Artigo 25º.

Os Quesitos em Julgamentos são os seguintes:

- I - ABRE ALA DE PASSISTAS;
- II - FANTASIA;
- III - ESTANDARTE;
- IV - CONJUNTO;
- V - ORQUESTRA;

Parágrafo Único. A FUNJOPE estabelecerá, em ato próprio, expresso no "Manual do Julgador", os critérios de julgamento relativos a cada quesito.

CAPÍTULO XIV DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS

Artigo 26º.

Cada Julgador concederá a cada Agremiação notas de 5,0 (cinco vírgulas zero) a 10 (dez) pontos, esclarecendo-se que:

I - serão admitidas notas fracionadas em decimais, tais como, por exemplo: 5,0; 5,1; 5,2; 5,3; 5,4; 5,5; 5,6; 5,7; 5,8; 5,9; 6,1; 7,4; 7,8; 8,9; 9,9;..... e assim sucessivamente, até a nota máxima de 10 pontos;

II - em caso de rasura no mapa de notas, o julgador deverá esclarecer e confirmar, no espaço denominado "Observações", a nota concedida; se persistirem dúvidas, a nota desse jurado será anulada, não valendo para nenhuma agremiação participante.

Artigo 27º.

A apuração ocorrerá em local público, no dia 27/02/2017 (segunda-feira), às 10h00m. da manhã no local do desfile, sendo da responsabilidade exclusiva da FUNJOPE, adoção de todas as medidas indispensáveis à realização dos trabalhos.

Artigo 28º.

A apuração será feita por uma comissão integrada pelos membros:

- I - Membros da FUNJOPE;
- II - Presidente da LICARJOPE
- III - Um representante de cada Clube de Orquestra

Artigo 29º.

À Comissão de apuração compete:

- I - a conferência dos envelopes contendo as folhas de julgamento preenchidas pelos os 05 (cinco) julgadores dos diversos quesitos;
- III - a leitura e divulgação das penalidades que tenha sido aplicada de acordo com este regulamento, observando-se a seguinte ordem:

- a. Direção Artística dos Desfile;
- b. Cronometragem;
- c. Obrigatoriedades Regulamentares;
- d. Concentração;
- e. Dispersão.

IV - a leitura e divulgação das notas conferida pela comissão de apuração, será na presença de um representante de cada Clube de Orquestra.

V - na hipótese de 01 (um) ou 02 (dois) julgadores de um mesmo quesito e, também, na hipótese de 01 (um) ou 02 (dois) julgadores deixarem de atribuir notas a qualquer agremiação, repetir a maior nota dada no mesmo quesito, para a mesma agremiação, dentre as dos demais julgadores do quesito;

VI - na hipótese da ocorrência da falta de 03 (três) ou mais julgadores de um mesmo quesito é também, na hipótese de 03 (três) ou mais julgadores deixarem de atribuir notas a qualquer agremiação, anular o quesito em questão para todas agremiações;

VII - decidir as dúvidas quanto ao preenchimento das fichas de votação dos julgamento e dos mapas específicos da Direção Artística dos Desfiles e das comissões a ela subordinadas;

IX - totalizar os mapas de apuração;

X - aplicar os critérios de desempate e classificação estabelecidos neste regulamento;

XI - divulgar o resultado dos desfiles;

XII - lavrar e assinar as Atas de apuração.

CAPÍTULO XV DOS EMPATES E CRITÉRIOS DE DESEMPATES

Artigo 30º.

Não são admitidos empates, entre duas ou mais agremiação.

Artigo 31º.

Ocorrendo o previsto no Artigo anterior, não serão admitidos empates em quaisquer outras posições; se for necessário estabelecer o desempate, o procedimento observará as seguintes orientações:

I - recorrer-se-á, sucessivamente, ao somatório da nota concedidas no quesito, Abre Alas de Passistas;

II - persistindo o empate, recorrer-se-á novamente à nota de Orquestra;

III - persistindo, ainda o empate, a classificação será definida por sorteio.

CAPÍTULO XVI DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 32º.

As impugnações promovidas em razão de eventuais infringências a este regulamento e a outras normas estabelecidas em atos editados pela FUNJOPE deverão ser apresentadas, por escrito, pelo presidente da agremiação ou seu representante credenciado, junto à FUNJOPE, diretamente ao Diretor da FUNJOPE, no local do desfile, mediante protocolo, até as 09h00min da segunda-feira (dia da apuração dos resultados dos desfiles), para serem analisados e decididos antes da abertura dos envelopes contendo as notas de cada agremiação.

Artigo 33º.

É de competência exclusiva da diretoria da FUNJOPE, a apreciação e julgamento de qualquer recurso contra o resultado oficial dos desfiles, no que concerne às penalidades propostas pelas comissões previstas nos incisos I à IV do Artigo 7º e no Parágrafo Único do Artigo 22, e que forem aplicadas pela FUNJOPE, bem como dos recursos contra as penalidades estabelecidas nos Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e quarto do CAPÍTULO VII deste regulamento.

Parágrafo Primeiro. O Recurso, que não terá efeito suspensivo, acompanhado das suas razões e dos documentos pertinentes, deverá ser apresentado diretamente a FUNJOPE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Apuração do resultado, devendo a FUNJOPE dar ciência às demais Agremiações, que terão prazo idêntico para se pronunciar, se for o caso.

Parágrafo Segundo. Serão indeferidos de plano, pela Diretoria Jurídica da FUNJOPE, os recursos meramente protelatórios, intempestivos e os desacompanhados de qualquer meio de provas.

Parágrafo Terceiro. As agremiações participantes dos desfiles do Carnaval Tradição 2017 se obrigam por seus representantes, subordinados, componentes e prepostos a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente regulamento, comprometendo-se, igualmente, a não tomar nenhum procedimento judicial sem, esgotar as vias administrativas competentes.

Parágrafo Quarto. A inobservância ou falta de cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na suspensão imediata de todos os direitos da agremiação infratora, bem como o bloqueio de qualquer receita que, por ventura, venha a ter direitos junto à FUNJOPE, até decisão final do procedimento judicial que tenha sido tomado, independentemente das demais sanções e cominações estatutárias.

Artigo 34º.

Da decisão da Diretoria da FUNJOPE, que deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de divulgação do resultado oficial dos desfiles, caberá recurso ao seu conselho deliberativo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, e idêntico prazo terão os eventuais terceiros interessados para se pronunciar.

Parágrafo Primeiro. As decisões da FUNJOPE serão precedidas de pareceres a serem emitidos respectivamente pela assessoria jurídica da FUNJOPE.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35º.

Os demais casos não previstos neste regulamento serão apreciados em reunião plenária das AGREMIACÕES CARNAVALESCAS e submetidos à decisão da maioria dos participantes, exceto os ocorridos no transcurso da apuração dos resultados dos desfiles, quando a competência de deliberação será da comissão de apuração.

Artigo 36º.

Todos os Títulos, Capítulos, Seções, Artigos, Incisos, Alíneas e Parágrafos deste Regulamento foram analisados e aprovados em Reunião Plenária com maioria absoluta dos participantes das 08 (oito) agremiações que constituem os Clubes de Orquestras, para o Carnaval Tradição de João Pessoa 2017.

Artigo 37º. Ao se inscreverem, todos e qualquer componente/brincante/músicos e responsáveis da Agremiações Carnavalescas, estarão automaticamente cedendo à FUNJOPE todos os direitos relativos à utilização de imagem e som, a qualquer tempo, pelas empresas de Televisão, Rádios e Jornais que cobrirão os desfiles das Agremiações Carnavalescas de João Pessoa.

João Pessoa, 24 de Fevereiro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

REGULAMENTO DOS ALA-URSA DE JOÃO PESSOA 2017

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES

Artigo 1º.

Os Desfiles dos Ala-Ursa no ano de 2017 obedecerão às normas contidas no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNJOPE

Artigo 2º.

A FUNJOPE se responsabilizará pela adoção das medidas relativas ao funcionamento da Avenida onde acontecerão os desfiles, nos termos do disposto desse regulamento.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNJOPE

Artigo 3º.

Além das atribuições que o Artigo anterior, a FUNJOPE se responsabilizará.

CAPÍTULO IV

DO LOCAL, DAS DATAS DOS DESFILES

Artigo 4º.

Os Desfiles de que trata este Regulamento serão realizados na Passarela, denominada de "Passarela Duarte da Silveira", situada na Av. José Américo de Almeida, nesta Cidade, nos dias 27 de Fevereiro de 2017, respectivamente segunda feira de Carnaval.

CAPÍTULO V

DO HORÁRIO DOS DESFILES

Artigo 5º

O início da competição será às 18h00min (Dezoito horas), cada Ala-Ursa terá um tempo de 15 (Quinze) minutos de apresentação, com intervalo de 05 (Cinco) minutos entre uma Ala-Ursa e outro.

CAPÍTULO VI

DAS AGREMIACÕES PARTICIPANTES

Artigo 6º.

A Categoria Ala Ursa 2017 será composta por 18 (dezoito) Ala Ursa, competindo em uma noite, obedecendo à seguinte Ordem de Desfile para a segunda feira de Carnaval.

ALA URSA QUE COMPETEM
Dia 27/02/2017 (Sábado)

URSO ANOS DOURADO
URSO JAMAICA
URSO PRETO DO SESI
URSO ALEGRIA DO PANDA
URSO BATUCADA
URSO CELEBRIDADE
URSO DA PAZ
URSO GAVIÃO
URSO CANIBAL
URSO FULIÃO
URSO CACHORRO LOUCO
URSO SEM LENÇO
URSO PANDA
URSO REBOLIÇO
URSO SANTA CRUZ

BATUCADAS CONVIDADAS
BATUCADA NOVA LIBERDADE
BATUCADA ÁGUA DE OURO

ALA URSA CONVIDADOS, NÃO COMPETEM.
URSO INFANTIL GORILA LOUCO
URSO FIEL
URSO ATRIVIDO

Parágrafo Único. Agremiação que descumprir o compromisso de desfilarem no Carnaval Tradição 2017, será imediatamente desclassificada pela FUNJOPE, obrigando-se ainda, a devolver ao FMC, devidamente atualizada toda e qualquer importância recebida, a título de subvenção, relativamente ao ciclo de Desfile do Carnaval Tradição de 2017.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO ARTÍSTICA DOS DESFILES

Artigo 7º

A Direção Artística dos Desfiles será composta por diretores ou representantes da FUNJOPE, e um diretor da Associação dos Ursos Carnavalesco de João Pessoa; e a elas estarão subordinadas as seguintes Comissões:

- I - Comissão de Concentração;
- II - Comissão de Cronometragem;
- III - Comissão de Dispersão;
- IV - Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares;
- V - Comissão de apoio a comissão julgadora.

Artigo 8º.

Caberá a FUNJOPE a aplicação das penalidades previstas neste regulamento.

SEÇÃO II**DA COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO****Artigo 9º.**

A Comissão de Concentração deverá ser composta por 02 (dois) membros indicados pela direção Artística dos Desfiles e, com apoio operacional do pessoal colocado à sua disposição, a ela competirá:

Apresentar relatório falando de cada agremiação, concentrada de acordo com as necessidades de alterações físicas a serem feitas nas Áreas de Concentração e de Armação e nas vias por onde transitarão cada Ala Urso;

Parágrafo Único. A eventual ausência de membros previamente escolhidos será suprida por indicação da Direção Artística dos Desfiles.

SEÇÃO III**DA COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM****Artigo 10º.**

A Comissão de Cronometragem deverá ser constituída e serão compostos por 02 (dois) membros, todos indicados pela Direção Artística dos Desfiles.

Parágrafo Único. A eventual ausência de Membros previamente escolhidos será suprida, até o momento do início dos Desfiles, por indicação da Direção Artística dos Desfiles.

Artigo 11º.

A Comissão de Cronometragem competirá:

- I - acompanhar o acionamento do cronômetro, no início do Desfile de cada agremiação (Ala-Ursa), assim como a sua respectiva parada, no término de cada Desfile;
- II - apontar, em mapa específico, o tempo de Desfile de cada agremiação (Ala-Ursa);
- III - propor a aplicação das penalidades previstas no Artigo 18º deste Regulamento.

Artigo 12º.

Cada agremiação (Ala-Ursa) indicará à Direção da FUNJOPE, 01 (um) Representante para, durante o Desfile de sua respectiva agremiação, acompanhar e falar por ela.

SEÇÃO IV**DA COMISSÃO DE DISPERSÃO****Artigo 13º.**

A Comissão de dispersão deverá ser constituída e será composta por 02 (dois) Membros indicados pela direção artística dos desfiles e, com o apoio operacional do pessoal colocado à sua disposição, a ela competirá: fiscalizar e acompanhar a dispersão da Escola de Samba até o último integrante.

Parágrafo Único. A eventual ausência de membros previamente escolhidos será suprida, até o momento do início dos desfiles, por indicação da direção Artística dos desfiles.

CAPÍTULO VIII**DA CONCENTRAÇÃO****Artigo 14º.**

A concentração das agremiações será feita na Avenida Duarte da Silveira, sendo que:

- I - as agremiações, cuja posição na Ordem de Desfiles corresponda à uma de cada vez, que deverão se concentrar na Av. Beira Rio;
- II - a primeira agremiação a desfilar no dia do desfile poderá se concentrar a partir da Área da concentração de entrada.

Artigo 15º.

As agremiações ficam obrigadas a se concentrar de acordo com as ordens de desfiles constantes dos Artigos 6º e 9º, deste Regulamento.

Parágrafo Único. As agremiações que não se apresentarem com seus integrantes na Área da concentração, dentro dos horários e de acordo com o mapa com os percursos previstos pela comissão de concentração de que trata o Artigo 10º deste Regulamento, poderão ser penalizadas com a perda de (01) um ponto na somatória final.

CAPÍTULO IX**DO TEMPO DOS DESFILES****Artigo 16º.**

O tempo de duração do desfile de cada Ala-Ursa, 15 (quinze minutos).

Artigo 17º.

Cada agremiação iniciará o seu respectivo desfile ao sinal verde autorizado pela Direção Artística dos desfiles:

- I - para a primeira agremiação (Ala-Ursa) a desfilar, no dia do desfile, o procedimento será o seguinte:
 - a. o primeiro chamamento do locutor do evento, alertará que o seu desfile deverá ter início no prazo máximo de 05 (Cinco minutos);

Parágrafo Único. As agremiações (Ala-Ursa), a que se refere o Inciso I deste Artigo, tem que estar meia hora antes, na Área de concentração e antes do chamamento, iniciar o aquecimento da sua respectiva Batucada.

Artigo 18º.

O desfile de cada Ala-Ursa se iniciará no momento em que, por ordem da Direção Artística dos Desfiles, for acionado o cronômetro, no Sinal Verde Representando 15 Minutos, Sinal Amarelo representando Cinco Minutos, no Sinal Vermelho Representando Fim do Tempo e encerrará o seu tempo de apresentação.

Parágrafo Único. Caso ocorra falta, parcial ou total, de energia elétrica e/ou de som na pista de desfiles, a agremiação cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a faixa demarcatória de início de desfile, deverá ser suspenso sem perda de pontos.

Artigo 19º.

A agremiação que não desfilar no tempo estabelecido pelo Artigo 15º deste Regulamento poderá sofrer, segundo o mapa específico da comissão de cronometragem, uma das penalidades a seguir:

- I - Não será pontuado em caso de atraso ou excedente quando o tempo de desfile for superior à 15h59min (quinze minutos e cinquenta e nove segundos).
- II - Ala Urso que atrasar 15 minutos da hora de sua apresentação, será automaticamente desclassificada.
- III - Acompanhantes só poderão passar na passarela junto a sua Ala Urso, se estiverem devidamente identificação, crachás ou blusas e sua nomenclatura.

CAPÍTULO X**DA DISPERSÃO****Artigo 20º.**

A Área de dispersão compreende o trecho entre a faixa demarcatória de final de desfile, passando pela Avenida Maximiano de Figueiredo, em até 50 metros da passarela oficial.

CAPÍTULO XI**DAS OBRIGAÇÕES DOS ALA-URSAS E DEMAIS RECOMENDAÇÕES****Artigo 21º.**

Além de outros deveres expressos no presente Regulamento, cada Ala-Ursa tem a obrigatoriedade de:

- I - desfilar com no mínimo 40 (Quarenta) Integrantes na Batucada;
- II - não apresentar animais vivos, de quaisquer espécies, inclusive para tração de alegorias;
- III - impedir a apresentação de pessoas que estejam com a genitália à mostra, decorada e/ou pintada;
- IV - não utilizar, distribuir ou apresentarem-se com qualquer tipo de "merchandising" (implícito ou explícito) em enredo, adereços, alas, destaques, ou quaisquer outros meios;
- V - apresentar, obrigatoriamente, a cabeça do urso com fantasia caracterizada com clareza de um Urso no momento de sua apresentação, o não cumprimento terá a perda de 01 (um) ponto;
- VI - Cada Ala Urso tem que estar obrigatoriamente, meia hora antes do horário de sua apresentação, com uma tolerância de (10) dez minutos, o não cumprimento, implicará em perda de (01) um ponto por cada minuto em atraso;
- VII - Não é permitido brincante usando a fantasia do seu Ala Urso em mais de uma agremiação, perderá 01 (um) ponto na somatória final caso seja confirmado essa infração cometida por qualquer brincante;
- VIII - Após a apresentação de cada Ala Urso, será convidado um representante legal de cada agremiação na presença da comissão julgadora, para assinatura do mesmo na planilha de votação, em seguida as planilhas serão envelopadas e entregues ao representante da agremiação, em caso de tentativa de violação do envelope, confirmado pela comissão, será desclassificado agremiação responsável pelo ato.

Artigo 22º.

Recomenda-se, ainda, a cada Ala-Ursa, que entregue, até uma hora antes do seudefile à comissão de concentração a sinopse do Tema para o Carnaval/2017;

CAPÍTULO XII**DO JULGAMENTO DOS DESFILES****DO CORPO DE JULGADORES****Artigo 23º.**

O Corpo de Julgadores será composto por 06 (seis) membros, sendo um para cada quesito.

Artigo 24º.

A indicação do corpo de julgadores é atribuição exclusiva da FUNJOPE.

CAPÍTULO XIII**DOS QUESITOS EM JULGAMENTOS****Artigo 25º.**

Os Quesitos em Julgamentos são os seguintes:

- I - BATUQUE ORIGINAL;
- II - INTERAÇÃO COM A PLATEIA;
- III - CABEÇA DO URSO;
- IV - DANÇA DO URSO;
- V - ESTANDARTE;
- VI - FIGURINO

Parágrafo Único. A FUNJOPE estabelecerá, em ato próprio, expresso no "Manual do Julgador", (REGULAMENTO) os critérios de julgamento relativos a cada quesito.

CAPÍTULO XIV**DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS**

Artigo 26º.

Cada Julgador concederá a cada Associação notas de 5,0 (cinco vírgulas zero) a 10 (dez) pontos, esclarecendo-se que:

I - serão admitidas notas fracionadas em decimais, tais como, por exemplo: 5,0; 5,1; 5,2; 5,3; 5,4; 5,5; 5,6; 5,7; 5,8; 5,9; 6,1; 7,4; 7,8; 8,9; 9,9;..... e assim sucessivamente, até a nota máxima de 10 pontos;

II - em caso de rasura no mapa de notas, o julgador deverá esclarecer e confirmar, no espaço denominado "Observações", a nota concedida; se persistirem dúvidas, a nota desse jurado será anulada, não valendo para nenhuma associação participante.

Artigo 27º.

A apuração ocorrerá em local público, no dia 28/02/2017 (Terça feira), às 10h00m. Da manhã no local do desfile, sendo da responsabilidade exclusiva da FUNJOPE, adoção de todas as medidas indispensáveis à realização dos trabalhos.

Artigo 28º.

A apuração será feita por uma comissão integrada pelos membros:

I - Membros da FUNJOPE;

II - Presidente da Associação dos Ursos Carnavalesco de João Pessoa;

III - Um representante de cada Ala-Ursa.

Artigo 29º.

À Comissão de apuração compete:

I - a conferência dos envelopes contendo as folhas de julgamento preenchidas pelos os 07 (sete) julgadores dos diversos quesitos;

III - a leitura e divulgação das penalidades que tenha sido aplicada de acordo com este regulamento, observando-se a seguinte ordem:

a. Direção Artística dos Desfile;

b. Cronometragem;

c. Obrigatoriedades Regulamentares;

d. Concentração;

e. Dispersão.

IV - a leitura e divulgação das notas conferida pela comissão de apuração, será na presença de um representante de cada Ala-Ursa.

V - na hipótese de 01 (um) ou 02 (dois) julgadores de um mesmo quesito e, também, na hipótese de 01 (um) ou 02 (dois) julgadores deixarem de atribuir notas a qualquer associação, repetir a maior nota dada no mesmo quesito, para a mesma associação, dentre as dos demais julgadores do quesito;

VI - na hipótese da ocorrência da falta de 03 (três) ou mais julgadores de um mesmo quesito e também, na hipótese de 03 (três) ou mais julgadores deixarem de atribuir notas a qualquer associação, anular o quesito em questão para todas associações;

VII - decidir as dúvidas quanto ao preenchimento das fichas de votação dos julgamentos e dos mapas específicos da Direção Artística dos Desfiles e das comissões a ela subordinadas;

IX - totalizar os mapas de apuração;

X - aplicar os critérios de desempate e classificação estabelecidos neste regulamento;

XI - divulgar o resultado dos desfiles;

XII - lavrar e assinar as Atas de apuração.

CAPÍTULO XV**DOS EMPATES E CRITÉRIOS DE DESEMPATES****Artigo 30.**

Não serão admitidos empates, entre duas ou mais associações.

Artigo 31º.

Ocorrendo o previsto no Artigo anterior, não serão admitidos empates em quaisquer outras posições; se for necessário estabelecer o desempate, o procedimento observará as seguintes orientações:

I - recorrer-se-á, sucessivamente, ao somatório da nota concedidas no quesito, Batucada Original;

II - persistindo o empate, recorrer-se-á novamente à nota de Cabeça do Urso;

III - persistindo, ainda o empate, a classificação será definida por sorteio.

CAPÍTULO XVI**DAS IMPUGNAÇÕES****Artigo 32º.**

As impugnações promovidas em razão de eventuais infringências a este regulamento e a outras normas estabelecidas em atos editados pela FUNJOPE deverão ser apresentadas, por escrito, pelo presidente da associação ou seu representante credenciado, junto à FUNJOPE, diretamente ao

Diretor da FUNJOPE, na Sede da Funjope, mediante protocolo, até as 09 horas da segunda-feira (dia da apuração dos resultados dos desfiles), para serem analisados e decididos antes da abertura dos envelopes contendo as notas de cada associação.

Artigo 33º.

É de competência exclusiva da diretoria da FUNJOPE, a apreciação e julgamento de qualquer recurso contra o resultado oficial dos desfiles, no que concerne às penalidades propostas pelas comissões previstas neste regulamento e que forem aplicadas pela FUNJOPE.

Parágrafo Primeiro. O Recurso, que não terá efeito suspensivo, acompanhado das suas razões e dos documentos pertinentes, deverá ser apresentado diretamente a FUNJOPE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Apuração do resultado, devendo a FUNJOPE dar ciência às demais Associações, que terão prazo idêntico para se pronunciar, se for o caso.

Parágrafo Segundo. Serão indeferidos de plano, pela Diretoria Jurídica da FUNJOPE, os recursos meramente protelatórios, intempestivos e os desacompanhados de qualquer meio de provas.

Parágrafo Terceiro. As associações participantes dos desfiles do Carnaval Tradição 2017 se obrigam por seus representantes, subordinados, componentes e prepostos a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente regulamento.

Parágrafo Quarto. A inobservância ou falta de cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na suspensão imediata de todos os direitos da associação infratora, bem como o bloqueio de qualquer receita que, por ventura, venha a ter direitos junto à FUNJOPE, até decisão final do procedimento judicial que tenha sido tomado, independentemente das demais sanções e cominações estatutárias.

Artigo 34º.

Da decisão da Diretoria da FUNJOPE, que deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da interpretação do recurso, caberá recurso ao seu conselho deliberativo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, e idêntico prazo terão os eventuais terceiros interessados para se pronunciar.

Parágrafo Primeiro. As decisões da FUNJOPE serão precedidas de pareceres a serem emitidos respectivamente pela assessoria jurídica da FUNJOPE.

CAPÍTULO XVII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS****Artigo 35º.**

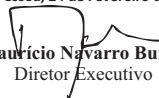
As omissões e contradições porventura ocorridas nesta regulamentação serão dirimidas pela Direção Executiva da FUNJOPE, dando-se conhecimento às associações.

Artigo 36º.

Todos os Capítulos, Seção, Artigos, Incisos, Alíneas e Parágrafos deste Regulamento foram analisados e aprovados em Reunião Plenária com maioria absoluta dos participantes das 18 (dezoito) associações que constituem os Alas Ursas, para o Carnaval Tradição de João Pessoa 2017.

Artigo 36º. Ao se inscreverem, todos e qualquer componente/brincante/músicos e responsáveis das Associações Carnavalescas, estarão automaticamente cedendo à FUNJOPE todos os direitos relativos à utilização de imagem e som, a qualquer tempo, pelas empresas de Televisão, Rádios e Jornais que cobrirão os desfiles das Associações Carnavalescas de João Pessoa.

João Pessoa, 24 de Fevereiro de 2017.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EMLUR

PORTARIA Nº 079/2017.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34º do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, conforme Processo nº 2017/01343 resolve

CONCEDER Licença Prêmio, pelo prazo de Cento e Cinquenta (150) dias, a servidora **MARIA ROSÂNGELA DANTAS DE ALMEIDA, Assistente Social, matrícula 1.884-8**, referente ao primeiro decênio, de acordo com o disposto no artigo 141, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.380/79, de 26.03.79.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 20 de Fevereiro de 2017.

Dê-se conhecimento.


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2016 PARA CONCESSÃO DE APOIO AOS ESPETÁCULOS DA PAIXÃO DE CRISTO NOS BAIRROS DE JOÃO PESSOA - 2017

OBJETO: CONCESSÃO DE APOIO AOS ESPETÁCULOS DA PAIXÃO DE CRISTO NOS BAIRROS DE JOÃO PESSOA - 2017

ATO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL

Em observância à Lei Federal 8.666/93, usando das atribuições a mim conferidas, **HOMOLOGO** o resultado da análise documental da Seleção dos inscritos ao Edital de Chamamento Público 01/2016, que tem por fim regulamentar a concessão de apoio através recursos públicos aos projetos apresentados para o Espetáculo da Paixão de Cristo nos Bairros de João Pessoa 2017, após análise recursal, declarando-os como aptos a serem submetidos à análise de Mérito, que ocorrerá entre os dias 14 a 20 de fevereiro de 2017:

01) **Inscrição nº 02:** Romildo Rodrigues da Costa – Espetáculo: “VENDEDORES DE UMA PAIXÃO” (Processo nº 283/17);

02) **Inscrição nº 05:** Mychellyandrio do Nascimento – Espetáculo: “PAIXÃO DE CRISTO – COMUNIDADE BOM JESUS” (Processo nº 286/17);

03) **Inscrição nº 07:** Associação Recreativa Cultural e Artística – ARCA – Espetáculo: “Profecias” (Processo nº 288/17); e

04) **Inscrição nº 10:** Joilson Custódio da Silva – Espetáculo: “Paixão em Retalhos” (Processo nº 291/17).

Recursos improvidos:

- Associação Porta Cênica – PAIXÃO DE CRISTO – Ausência da Certidão Negativa do FGTS;
- Janaína da Silva Freire – PAIXÃO DE CRISTO – Certidão Negativa válida da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- Ailton da Silva Lopes – PAIXÃO DE CRISTO ITINERANTE – Ausência de autorização dos pais responsáveis dos integrantes menores de idade.
- Vanice Malaquias – Grupo Cenarium – AUTO DE DEUS - Ausência de autorização dos pais responsáveis dos integrantes menores de idade e certidão negativa de débitos trabalhistas.
- Paulo Caetano da Silva – Paixão de Cristo do Grotão – Ausência de Cópias dos Rgs. dos componentes e de documentação de menor na autorização para participação do evento.
- Cícera Ferreira Alves – Uma História de Amor e Fé – Ausência de certidões negativas de de tributos Municipal, Estadual, dívida ativa da União e Trabalhista.

João Pessoa/PB, 14 de Fevereiro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo/FUNJOPE

Pregão Eletrônico sob o nº 06-004/2016

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS, COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PARA ATENDER AO PROJETO “AÇÃO SOCIAL PELA MUSICA NUCLEO JOÃO PESSOA”, pelo período de 12(doze) meses, constantes no Termo de Referência (Anexo II), deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 09/02/2017.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nos atos do Pregoeiro Oficial e em observância às Leis 10.520/02, LC 123/2006, DECRETO Nº 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, bem como a legislação complementar e, ainda em conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições a mim conferidas,

HOMOLOGO

a presente Licitação, a qual teve como vencedoras as empresas: PPR INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI – EPP, GISLAINE DE SOUZA – ME, TOCMIX - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E MU e a PHILHARMONIE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-ME, em decorrência de terem oferecido condições e preços compatíveis com os praticados no mercado, considerando-se inclusive, a avaliação constante dos autos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

João Pessoa-PB, 21 de fevereiro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 10/2017
Processo nº 82/2017**

Contratação do Artista Plástico CAMILO DE FIGUEIREDO ARANHA CPF - Nº 450.904.594-87, para Integra a Comissão Julgadora do Carnaval Tradição 2017, Avaliando o quesito “ALEGORIA E ADEREÇO”, de 25 a 27 de fevereiro do corrente ano, a partir das 18h00, conforme memorando nº 01/2017-DCP de 19 de Janeiro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 10/2017 – Processo nº 82/2017, fundadas em parecer jurídico, parecer da Controladoria Geral do Município e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista Plástico CAMILO DE FIGUEIREDO ARANHA CPF - Nº 450.904.594-87, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 12/2017
Processo nº 117/2017**

Contratação da Artista DENILCE REGINA FELIX DE FREITAS - CPF – Nº 826.928.584-68, para Integrar a Comissão Julgadora do Carnaval Tradição 2017, Avaliando o quesito “COREOGRAFIA E EVOLUÇÃO”, de 25 à 27 de fevereiro do corrente ano, a partir das 18h00, conforme o Memorando nº 07/2017-DCP de 20 de janeiro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 12/2017 – Processo nº 117/2017, fundadas em parecer jurídico, parecer da Controladoria Geral do Município e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista DENILCE REGINA FELIX DE FREITAS - CPF – Nº 826.928.584-68, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 17/2017
Processo nº 370/2017**

Contratação do Artista Plástico e Escultor IONILDO PONTES DA COSTA (Yon Pontes) - CPF - N.º 441.920.294-72, para Integrar a Comissão Julgadora do Carnaval Tradição 2017, Avaliando o quesito "FIGURINO", de 25 à 27 de fevereiro do corrente ano, a partir das 18h00, conforme o Memorando nº 15/2017-DCP de 08 de fevereiro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 17/2017 – Processo nº 370/2017, fundadas em parecer jurídico, parecer da Controladoria Geral do Município e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista Plástico e Escultor IONILDO PONTES DA COSTA (Yon Pontes) - CPF - N.º 441.920.294-72, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 19/2017
Processo nº 343/2017**

Contratação da Artista Plástica Sr. MEYRIANE GONCALVES TEIXEIRA DE ANDRADE - CPF - N.º 102.504.904-71, para Integrar a Comissão Julgadora do Carnaval Tradição 2017, Avaliando o quesito "CONJUNTO e COMISSÃO de FRENTE", de 25 à 27 de fevereiro do corrente ano, a partir das 18h00, conforme o Memorando nº 11/2017-DCP de 07 de janeiro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 19/2017 – Processo nº 343/2017, fundadas em parecer jurídico, parecer da Controladoria Geral do Município e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista Plástica Sr. MEYRIANE GONCALVES TEIXEIRA DE ANDRADE - CPF - N.º 102.504.904-71, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 18/2017
Processo nº 345/2017**

Contratação do Cantor e Compositor o Sr. VILBERTO SOARES DA SILVA(BETO PREAH) - CPF - N.º 954.149.754-34, para Integrar a Comissão Julgadora do Carnaval Tradição 2017, Avaliando o quesito "Bateria, Batacada e Orquestra", de 25 à 27 de fevereiro do corrente ano, a partir das 18h00, conforme o Memorando nº 09/2017-DCP de 06 de janeiro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 18/2017 – Processo nº 345/2017, fundadas em parecer jurídico, parecer da Controladoria Geral do Município e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Cantor e Compositor o Sr. VILBERTO SOARES DA SILVA(BETO PREAH) - CPF - N.º 954.149.754-34, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 20/2017
Processo nº 342/2017**

Contratação do Poeta e Musico REGINALDO SALVADOR DE ALCANTARA CPF - N.º 110.454.424-53, para Integra a Comissão Julgadora do Carnaval Tradição 2017, Avaliando o quesito "ESTANDART, MESTRE SALA E PORTA BANDEIRA", de 25 a 27 de fevereiro do corrente ano, a partir de 18h00, conforme memorando nº 10/2017-DCP de 07 de fevereiro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 20/2017 – Processo nº 342/2017, fundadas em parecer jurídico e parecer da Controladoria Geral do Município a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Poeta e Musico REGINALDO SALVADOR DE ALCANTARA CPF - N.º 110.454.424-53, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

CIDADE COM SOM ALTO, EDUCAÇÃO LÁ EMBAIXO. SEJA SEMPRE EDUCADO

Em casa, na rua, na praia, no trânsito, no barzinho ou em qualquer lugar, poluição sonora não é legal. Ela prejudica a nossa saúde, o meio ambiente e é crime.



SE PRECISAR, DENUNCIE.
0800.281.9208

